

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3966

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIADACÂMARAÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010477-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OLIVEIRAE MOURALTDA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADA: ANA MARIA DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO: DR. MÁRIO TAYARES

RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA

VASCONCELOS

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO COMPLEMENTO DAS CUSTAS. REJEITADAS, MÉRITO ILEGITIMIDADE ATIVA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO COMPROVAÇÃO. REVELIA. ART. 330, II, DO CPC. INOBSERVÂNCIA. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007722-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: WILLYS LAGO FONTELES

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

EMBARGADA: ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. ELLEN EURÍDICE C. DE ARAÚJO

RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA

VASCONCELOS

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- Os embargos de declaração somente são cabíveis quando “houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição” ou “for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal” (incisos I e II, do art. 535, do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar

provimento aos embargos, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010604-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: SÔNIA MARIA FERNANDES PACHECO E OUTRA

PACIENTE: PAULO CARMO DE CASTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE REVOCAÇÃO NÃO FORMULADO PERANTE O JUÍZO SINGULAR – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. José Pedro
Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010070-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

APELADA: SHEILA MARIADA COSTA EPIFÂNIO

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE MELO DE

MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA

VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – DEMISSÃO – PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO – COMISSÃO PROCESSANTE – MEMBRO NÃO ESTÁVEL – POSSE EM 1999 – EMENDA 19/98 – 03 ANOS E AVALIAÇÃO –

AUSÊNCIA DE PROVA – NULIDADE DO PROCEDIMENTO SEM PREJUÍZO DE NOVO PROCESSO – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente/Relator

Dra. Tânia Vasconcelos
Revisora

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010645-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: S. M. P. T.
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHES PERES
APELADO: C. A. T.
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ABANDONO DE CAUSA – EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE – INDISPENSABILIDADE – SENTENÇA ANULADA – APELO PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos
Revisora

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010626-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
AGRAVADOS: A. BONFIM DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ART. 475-J DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA PAGAR A DÍVIDA. ART. 475-I, DO CPC – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. AGRADO PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 010 08 010626-2 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do estado de Roraima, em DAR PROVIMENTO ao Agravo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos QUATRO dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e OITO (04.11.08).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos
Julgadora

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010830-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDSON PROLA
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
APELADA: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO CIVIL – REPARAÇÃO DE DANO MORAL – AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR – INÉPCIA DA INICIAL – INDEFERIMENTO – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ART. 267, I DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos
Revisora

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010862-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: IVETE LOPES GALIZA RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
APELADA: CONSTRUTORA SOMA LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO CIVIL – REPARAÇÃO DE DANO MORAL – AÇÃO ORIGINADA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – RITO SUMÁRIO – EMENDA DA INICIAL NÃO REALIZADA – INÉRCIA DA PARTE – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ART. 267, I DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos
Revisora

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010859-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HENRIQUE ALVES TAJUJÁ
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
APELADA: MAIARA DA SILVA BRASIL
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – DIFAMAÇÃO – INFORMAÇÃO PRESTADA EM JUÍZO – AUSÊNCIA DE DOLO E ANIMUS DIFAMANDI – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – SENTENÇA REFORMADA – APELO PRÓVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos
Revisora

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008163-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JORGE NASCIMENTO LOPES JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Acolho o parecer ministerial e homologo a desistência da apelação (fl. 259), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixem os autos ao Juízo da 2ª Vara Criminal.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010996-9 – MUCAJAI/RR
IMPETRANTE: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
PACIENTE: JOVELINO CÂNDIDO BEZERRA NETO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010996-9 – MUCAJAI/RR
IMPETRANTE: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
PACIENTE: JOVELINO CÂNDIDO BEZERRA NETO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado em favor de JOVELINO CÂNDIDO BEZERRA MOTA.

A análise do pleito liminar foi postergada para depois das informações da apontada autoridade coatora.

Nestas (fls. 66) o MM Juiz comunica que o paciente foi posto em liberdade.

É o singelo relatório. DECIDO:

Cessado o constrangimento ilegal pela soltura do paciente, ocorre a perda do objeto do pedido, conforme dispõe o art. 659 do CPP e a jurisprudência do Excelso Pretório, in verbis:

“Art. 659 - Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

“Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado.”
(STF – HC 70.722-0 – rel. Marco Aurélio – DJ 30.09.94, p. 26.266)

Ante o acima expedito, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 06 de NOVEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.011014-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROVELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.011024-9 – CARACARAÍ/RR
IMPETRANTE: JOSEFA DE LACERDA MIRANDA
PACIENTE: EDIMIR ESBEL DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010836-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Considerando que o ora paciente figura como co-réu nos Processos nº 0010.08.193971-1; 0010.08.194628-6; 0010.08.197860-2 que tramitam na 2ª Vara Criminal, e considerando ainda a distribuição anterior ao eminente Desembargador Ricardo Oliveira, do Habeas Corpus nº 0010.08.010604-9 relativo ao mesmo crime praticado, em tese, pelo paciente, entendo que firmou-se a prevenção, em matéria criminal, do mencionado magistrado, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR.

Por oportuno, cabe a transcrição do dispositivo em comento:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência. §1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.009164-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: AILTON MARCELO LIMA MONTEIRO
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Partes legítimas e devidamente representadas.

Feito regularmente instruído, sem questões incidentais a serem dirimidas nesta fase processual, ou pedido de produção de provas em audiência.

Anuncio, pois, o julgamento antecipado da lide, já que o mérito circunscreve-se a matéria de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Quanto a preliminar argüida na peça contestatória, reservo-me apreciá-las ao ensejo do exame de mérito.

Decorrido o prazo de dez (10) dias para manifestação das partes, à nova conclusão.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010568-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SILVANA MARQUES CARDOSO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
AGRAVADA: RENAULT DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Vistos etc.

Silvana Marques Cardoso, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível, que prorrogou o prazo para 30 (trinta) dias, destinado à entrega do veículo objeto da ação principal, em manifesto julgamento “extra petita”, pois, segundo entende, “na petição apresentada pela recorrida, o que se discute é a cor do veículo a ser entregue, sem em nenhum momento haver pedidos referentes ao prazo para entrega do referido bem ou suspensão da multa anterior aplicada.”

Após decisão proferida no agravo de instrumento nº 001008010455-6, envolvendo as mesmas partes e postulações semelhantes, esta relatoria determinou a intimação da agravante, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se ainda havia interesse em dar prosseguimento ao presente feito (fl. 685).

Regularmente intimada, a agravante quedou-se inerte (fl. 686).

Eis o sucinto relato. Decido.

Consoante se vê dos autos, embora a parte recorrente tenha sido intimada para manifestar se ainda havia interesse em dar prosseguimento ao feito, esta permaneceu inerte, ensejando, destarte, a aplicação da norma prevista no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Em demanda análoga, assim decidira o eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

“Os pressupostos processuais, assim como as condições da ação, devem ser apreciadas de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição, porquanto não há preclusão em matéria de ordem pública, a teor do artigo 267, § 3º, do Código de Ritos. A ilegitimidade ativa ad causam e a falta de interesse de agir importam em extinção da demanda sem julgamento do mérito, conforme a regra preconizada no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.” (TJSC – AI 2004.012678-6 – Guaramirim – 3ª CDCom. – Rel. Des. Fernando Carioni – J. 16.12.2004)

Isto posto, com arrimo no artigo 175, XIV do RITJRR c/c o artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, ante a superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0010.08.011031-4 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Considerando que o ora reclamante figura como co-réu no Processo nº 0010.08.190630-6 que tramita na 2ª Vara Criminal, e considerando ainda a distribuição ao eminentíssimo Desembargador Ricardo Oliveira, de Habeas Corpus anteriores a este feito e relativos ao mesmo crime praticado, em tese, pelo reclamante, entendo que firmou-se a prevenção, em matéria criminal, do mencionado magistrado, nos termos do art. 133 §§ e 5º do RITJRR.

Por oportuno, cabe a transcrição do dispositivo em comento:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência. §1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste, nos termos do art. 133 §§ 1º e 2º.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APelação CÍVEL Nº 0010.03.001143-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUSA
EMBARGADO: WILSON ROBERTO MOREIRA AMORIM
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 3. 1143-0

I – Os documentos de fls. 376/378 referem-se não a estes autos, mas à apelação cível nº 3.1163-8. Promova-se o seu desentranhamento e posterior juntada aos autos respectivos;

II – Considerando a natureza dos embargos, intime-se o embargado, a fim de que se manifeste na forma da lei;

III – Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de outubro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011000-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: K. O. SILVA E OUTRO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, contra a decisão de fl. 69, proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, nos autos da ação de execução que tramita sob o nº 010.2008.904.164-3 (PROJUDI), que indeferiu o pedido de citação do sócio da empresa executada, por não verificar qualquer das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada, bem como pelo fato de o devedor indicado na CDA ser somente a pessoa jurídica.

Alega o recorrente, em síntese, que “a participação, tanto da pessoa jurídica como de seu sócio gerente e co-responsável no pólo ativo (sic) da presente execução fiscal é perfeitamente devida, na medida em que estão atendidos os pressupostos de natureza processual e material, obrigatórios ao regular processamento do feito” – fl. 07.

Aduz, outrossim, que, além da inadimplência, também o encerramento irregular da empresa configura infração à lei, dando ensejo à responsabilização pessoal do administrador da sociedade, nos termos do art. 135 do CTN.

Pede a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a citação do co-responsável pela empresa, ressaltando que, a citação da empresa em nome daquele é imprescindível para evitar que este se desfaça de seu patrimônio pessoal.

No mérito, requer o provimento do recurso para incluir o responsável legal da empresa na relação jurídica tributária.

É o breve relato, decidido.

Nesta primeira e superficial análise, entendo presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Convenci-me sobre a verossimilhança das alegações, por causa dos precedentes existentes nesta Corte, v.g. o Agravo de Instrumento nº 01008010704-7.

Sabe-se que o mero inadimplemento não gera infração tributária, contudo, prima facie, verifica-se no caso em análise o abandono da pessoa jurídica sem o pagamento dos tributos (fl. 48), o que configura infração e responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas (inc. III do art. 135 do CTN).

O perigo de dano irreparável, in casu, consiste da possibilidade do sócio se desfazer do seu patrimônio, a fim de não ser atingido pela execução fiscal.

Ademais, a medida é perfeitamente reversível.

Por estas razões, recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a citação do sócio indicado na certidão da dívida ativa (fl. 33).

Comunique-se à MM. Juíza da causa e requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Desnecessária a intimação dos recorridos, já que ainda não foram citados na ação de execução.

Abra-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010185-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MANOEL DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICO: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação Criminal interposto por Manoel da Silva, através do sua Defensora Dra. Aline Dionísio Castelo Branco contra a sentença de 1º grau de fls. 112/125, que o condenou nas penas previstas no artigo 33, caput, da Lei Federal 11.343/06 a cumprir 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ainda a 366 (trezentos e sessenta e seis) dias-multa em regime inicialmente fechado.

O Apelante, às fls. 156, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, manifestou-se pela desistência do Recurso.

É o breve relatório. DECIDO.

O patrocínio da causa coube a eminente Defensoria Pública Estadual, devidamente constituída para defender o Apelante nos presentes autos, podendo praticar todos os atos inerentes ao processo, inclusive para renunciar ao direito de apelar, preenchendo os requisitos legais para o pedido de desistência do Recurso.

No entendimento do Mestre Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Processo Penal, 10º Edição, Editora Atlas, páginas 616, item 19.1.11, tópico "Desistência", ensina que:

"...Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório.

Pelo exposto, com fundamento no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, HOMOLOGO a desistência do Recurso de Apelação em apreço e, por consequente, determino o arquivamento dos autos.

Dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N° 0010.08.010315-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: HEBRON SILVA VILHENA
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário, interposto por ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA, contra o v. acórdão de fls. 249/250, que concedeu, em parte, a ordem de habeas corpus impetrada em favor de HEBRON SILVA VILHENA.

Ressalto, inicialmente, que o presente recurso é intempestivo, pois o acórdão foi publicado em 04.09.2008 (fl. 252) e o recurso somente foi protocolado em 01.10.2008 (fl. 257), portanto fora do prazo previsto no art. 30 da Lei n.º 8.038/90.

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça, reiteradamente, tem proclamado que "o recurso ordinário intempestivo pode ser conhecido como writ substitutivo" (RHC 19.458/PR, Rel. Min. Felix Fischer, 5.ª Turma, DJ 14.05.2007, p. 333). Isso porque o direito à liberdade de locomoção, consagrado constitucionalmente, deve ser examinado em qualquer processo.

Assim, não há como o juízo a quo negar seguimento ao recurso interposto, ainda que a destempo.

ISTO POSTO, admito o recurso ordinário como habeas corpus substitutivo.

Dê-se vista ao Ministério Públco de 2.º grau, por 48 (quarenta e oito) horas (RITJRR, art. 349).

Após, subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010591-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE ALEIXO PRADO
PACIENTE: JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Reitere-se ofício de fl. 132.

Não havendo resposta, autos à Douta Procuradoria de Justiça, a fim de adotar as medidas legais cabíveis, para que se cumpra com o recambiamento do preso.

Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009925-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

**RECORRIDO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno dos Agravos de Instrumento interpostos perante o Superior tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009791-7 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RECORRIDO: WEYDER ROBERTO ALVES LOPES
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.01009-17 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ELITON MENESSES
RECORRIDO: MARTA MARIA SILVA MOREIRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008967-6 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**RECORRIDA: MARIA CLEMILDES BRANDÃO DE ALMEIDA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010447-3 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDO: JACIRA DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009739-6 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDOS: MOISÉS SINDEAUX DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME
NECESSÁRIO N° 0010.08.009679-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
RECORRIDA: ROSIMERY ALVES DE SALES
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX
KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.03.001460-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDA: CARLA SUELÍ TORRES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Criminal de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 07 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORARIAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

N.º 1045 – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 09.12.2008 a 07.01.2009.

N.º 1046 – Autorizar o afastamento, com ônus, do servidor **CARLOS AFONSO DA SILVA**, Diretor do Departamento de Informática, para tratar de assuntos junto ao Conselho Nacional de Justiça, na cidade de Brasília-DF, no período de 12 a 20.11.2008.

N.º 1047 – Designar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Seção, para responder pelo Departamento de Informática, no período de 12 a 20.11.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1048 – Determinar, a pedido, que o servidor **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, da Comarca de Mucajaí passe a servir na Secretaria de Controle Interno, a contar de 17.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 029/2008

PROCESSO: 2416/2008

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/analógico pós-pago, com fornecimento de aparelhos novos e cartão SIM.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 14/11/2008 às 08h00 no *sítio* www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/11/2008 às 10h15 (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 27/11/2008 às 16h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2008.

Valdira C. Santos Silva
Pregoeira

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 019/2008

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário.

ABERTURA: 01/12/2008 às 10h 00min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista - RR.

A Presidenta desta Comissão comunica a todos os interessados o adiamento da Tomada de Preços n.º 019/2008, em virtude de interposição de impugnação. O Edital continua à disposição dos interessados.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 03/11/2008.

Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 019/2008

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário.

ABERTURA: 01/12/2008 às 10h 00min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista - RR.

A Presidenta desta Comissão comunica a todos os interessados o adiamento da Tomada de Preços n.º 019/2008, em virtude de interposição de impugnação. O Edital continua à disposição dos interessados.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive** e o **carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 03/11/2008.

Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	2.660/2008
ASSUNTO:	Participação do servidor Herberth Wendel Francelino Catarina no curso "Legislação de Pessoal", a realizar-se na cidade de Natal/RN, do período de 09 a 12 de dezembro do corrente ano.
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c com art. 13, VI ambos da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Consulte Consultoria e Treinamento Ltda.
VALOR:	R\$ 1.690,00
DATA:	Boa Vista, 12 de novembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 11/11/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almíro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008011056-1

Agravante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Agravado: Espólio de Waldner Jorge Ferreira da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alcides da Conceição Lima Filho.

AGRADO REGIMENTAL

00002 - 01008011053-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Douglas Rodrigues Coelho =>Distribuição por Dependência, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Alexander Ladislau Menezes.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008011048-8

Apelante: Telemar Norte Leste S/A, Apelado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Viviane Noal dos Santos Esteves, Cândido Carneiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00004 - 01008011050-4

Apelante: Natanael Gonçalves Vieira, Apelado: Partido Democrático Trabalhista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Lauro Mário Perdigão Schuch, Dário Martins de Lima, Pedro Garcia Massena, Eduardo de Almeida Correia, Anya Carolina Garcia Guedes.

00005 - 01008011052-0

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Danielle Andrea Tupinambá Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008011049-6

Apelante: Marcelo Vieira de Carvalho, Apelado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00007 - 01008011055-3

Apelante: Banco da Amazônia S/A e outros, Apelado: Armando Freire Ladeira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio dos Santos Vieira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01008011047-0

Apelante: Imobiliária Potiguar Ltda, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00009 - 01008011051-2

Apelante: Banco Sudameris Brasil S/A, Apelado: Manoel Nonato de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00010 - 01008011054-6

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Apelado: Ednaldo Gomes Vidal =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/11/2008

002067AC =>00106, 00478, 00656
000336AM-A =>00403, 00404, 00407, 00408, 00509, 00516
000446AM-A =>00384
000463AM-A =>00437
001168AM-E =>00065
002498AM =>00533
003351AM =>00536
003384AM =>00121
003836AM =>00589
004231AM =>00513
004507AM =>00589
004621AM =>00405
004876AM =>00390
005086AM =>00563, 00602
005614AM =>00409
005987AM =>00269
006237AM =>00406
012429CE =>00080, 00434
014573DF =>00292, 00412
019113DF =>00205, 00368
008773ES =>00615
095613MG =>00496
106202MG =>00493
005346MT =>00385
010284MT =>00621
010790MT =>00468
006158PA =>00606
012150PA =>00570
000469PE-B =>00519
018064PE =>00437
009237PR =>00486
028262PR =>00385
019728RJ =>00409
038135RJ =>00451

069963RJ =>00566
 074060RJ =>00619
 000655RO-A =>00498
 000910RO =>00071, 00464, 00506, 00582
 000000RR =>00188, 00288, 00395, 00422, 00435, 00440, 00510, 00517, 00520, 00521
 000003RR =>00166, 00516
 000005RR-A =>00592
 000008RR =>00600
 000021RR =>00109, 00597
 000023RR =>00425
 000025RR-A =>00428, 00433, 00454
 000039RR-A =>00633
 000041RR-E =>00585
 000042RR-B =>00600
 000042RR =>00122, 00154, 00200, 00519, 00571, 00573
 000048RR-B =>00494
 000052RR =>00196, 00223, 00236, 00237, 00239, 00240, 00241, 00244, 00245, 00246, 00251, 00255, 00268, 00304, 00306, 00307, 00308, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00323, 00324, 00325, 00327, 00328, 00329, 00337
 000054RR-A =>00342
 000055RR =>00257, 00342
 000056RR-A =>00562, 00563, 00569, 00587, 00602
 000058RR-B =>00507
 000058RR =>00456, 00457, 00458, 00460, 00462, 00463, 00465, 00466, 00591
 000060RR =>00088, 00456, 00457, 00458, 00460, 00462, 00463, 00465, 00466, 00591
 000061RR-A =>00081
 000063RR-E =>00089
 000065RR-A =>00538, 00539
 000065RR-B =>00268
 000066RR-A =>00196
 000073RR-B =>00172, 00461
 000074RR-B =>00206, 00207, 00212, 00221, 00264, 00267, 00271, 00278, 00297, 00347, 00350, 00352, 00353, 00374, 00379, 00380, 00381, 00383, 00481, 00522, 00544, 00550, 00558, 00562, 00563, 00569
 000077RR-A =>00172, 00434, 00455, 00529, 00572, 00608
 000077RR-E =>00081, 00105, 00395, 00510, 00574, 00585, 00587
 000078RR-A =>00092, 00093, 00432, 00473, 00487
 000078RR =>00039, 00109, 00411, 00438, 00439, 00451, 00480, 00488, 00518, 00614
 000079RR-A =>00089, 00537
 000082RR =>00306, 00308, 00312, 00360
 000083RR-E =>00256, 00367, 00604, 00630
 000084RR-A =>00223, 00252, 00268, 00301, 00304, 00317, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336
 000087RR-B =>00179, 00285, 00346, 00483, 00537, 00603, 00606
 000087RR-E =>00105, 00184, 00185, 00229, 00388, 00389, 00421, 00486, 00510, 00565, 00575, 00587
 000088RR-E =>00166, 00167, 00515
 000089RR-E =>00169
 000090RR-E =>00080, 00180, 00399, 00400, 00441, 00508, 00528
 000092RR-B =>00056, 00075, 00087, 00111, 00142, 00162, 00357, 00358, 00484, 00597
 000094RR-B =>00109
 000094RR-E =>00073, 00075, 00084, 00087, 00120, 00279, 00280, 00440, 00616
 000095RR-E =>00495, 00559
 000096RR-E =>00529
 000098RR-A =>00283
 000098RR-B =>00624
 000098RR-E =>00309
 000099RR-A =>00211
 000099RR-E =>00065
 000100RR =>00593
 000101RR-B =>00074, 00080, 00180, 00399, 00400, 00401, 00415, 00416, 00430, 00434, 00435, 00436, 00441, 00474, 00484, 00489, 00508, 00528, 00597, 00609, 00615
 000105RR-B =>00180, 00292, 00385, 00396, 00397, 00444, 00445, 00446, 00448, 00449, 00450, 00479, 00504, 00518, 00540, 00541, 00542, 00588
 000107RR-A =>00205, 00468, 00505, 00534, 00537
 000108RR =>00538
 000110RR-B =>00483
 000110RR-E =>00086, 00102, 00166
 000111RR-B =>00379, 00380, 00381, 00383, 00522
 000112RR-B =>00112, 00382, 00416, 00447
 000112RR-E =>00090
 000112RR =>00101, 00581

000113RR-B =>00419
 000113RR-E =>00443
 000114RR-A =>00081, 00105, 00185, 00229, 00261, 00472, 00487, 00510, 00533, 00535, 00537, 00539, 00543, 00554, 00555, 00556, 00565, 00567, 00568, 00575, 00578, 00587, 00604, 00611
 000114RR-B =>00584, 00668
 000117RR-B =>00053, 00095, 00670
 000118RR-A =>00078, 00138, 00161, 00217, 00342, 00537, 00612
 000118RR =>00272, 00623, 00654
 000119RR-A =>00291, 00298, 00439, 00480
 000120RR-B =>00082, 00199, 00203, 00548, 00614
 000123RR-B =>00062, 00067, 00576
 000124RR-B =>00195, 00640
 000125RR-E =>00204, 00276, 00342, 00354, 00388, 00389, 00472, 00487, 00510, 00567, 00568
 000125RR =>00413, 00431, 00491, 00559, 00601, 00605, 00661
 000126RR-B =>00412
 000128RR-B =>00179, 00281, 00537, 00603, 00606
 000130RR =>00021, 00384
 000131RR =>00377, 00382, 00449
 000132RR-E =>00016
 000133RR =>00382
 000136RR-E =>00105, 00185, 00276, 00472, 00568, 00604
 000136RR =>00159, 00177, 00538, 00634
 000137RR-E =>00294, 00339, 00529
 000138RR-B =>00094, 00368
 000138RR-E =>00470, 00523, 00574
 000138RR =>00014, 00118, 00459, 00490
 000139RR-B =>00121
 000140RR-E =>00087
 000140RR =>00537, 00651
 000142RR-B =>00549
 000144RR-A =>00078, 00195, 00597
 000144RR-B =>00257, 00386
 000144RR =>00077
 000145RR =>00101, 00193
 000146RR-B =>00110, 00113, 00122, 00130, 00135, 00145, 00148, 00174, 00190
 000147RR-B =>00565, 00625, 00626
 000149RR-A =>00109, 00365, 00495
 000149RR-B =>00387
 000149RR =>00124, 00156, 00184, 00263, 00361, 00375
 000153RR-B =>00015, 00020, 00022
 000153RR =>00074, 00494
 000155RR-B =>00383, 00577, 00650
 000155RR =>00064, 00499
 000156RR =>00118, 00366
 000158RR-A =>00081, 00258, 00284, 00286, 00287, 00299, 00366
 000160RR =>00084, 00412, 00450, 00560, 00580, 00590
 000161RR-B =>00182
 000162RR-A =>00116, 00170, 00505, 00514, 00629
 000163RR-E =>00493
 000164RR-B =>00253
 000164RR =>00079, 00309, 00414, 00425, 00467, 00581, 00622
 000165RR-A =>00037, 00091, 00146, 00175
 000167RR-A =>00202, 00217, 00342
 000169RR =>00109, 00559
 000171RR-B =>00065, 00160, 00345, 00348, 00564, 00602
 000172RR-B =>00169, 00192, 00425, 00596
 000175RR-B =>00443, 00546, 00554, 00555, 00574, 00575, 00607
 000176RR =>00136
 000178RR-B =>00171
 000178RR =>00072, 00086, 00166, 00167, 00423, 00424, 00431, 00475, 00476, 00481, 00493, 00496, 00515, 00577
 000180RR-A =>00139, 00645
 000181RR-A =>00074, 00076, 00101, 00424, 00494, 00621, 00634
 000182RR-B =>00092, 00093, 00473
 000184RR-A =>00344, 00421
 000185RR-A =>00076, 00083, 00137, 00151, 00469, 00530, 00637
 000185RR =>00085
 000187RR-B =>00016, 00270, 00412, 00498
 000187RR =>00111, 00380
 000189RR =>00081, 00090, 00397, 00523, 00642
 000190RR =>00074, 00082, 00152, 00429, 00527, 00564
 000192RR-A =>00139, 00167
 000194RR-B =>00081
 000194RR =>00085, 00344
 000199RR-B =>00070, 00105, 00124, 00572, 00630
 000200RR-A =>00078, 00179, 00186
 000201RR-A =>00068, 00076, 00491, 00532
 000203RR =>00072, 00086, 00102, 00166, 00167, 00181, 00359, 00423, 00424, 00427, 00431, 00432, 00453, 00475, 00476, 00481, 00485, 00490, 00496, 00501, 00515, 00524, 00577

000205RR-B =>00268, 00273, 00277, 00290, 00341, 00347, 00372, 00373
 000206RR =>00062, 00419
 000207RR-B =>00512
 000208RR-A =>00508, 00598, 00612
 000208RR-B =>00551
 000209RR-A =>00169, 00596, 00599
 000209RR-B =>00202
 000209RR =>00041, 00513, 00535, 00560, 00646
 000210RR =>00363, 00372
 000212RR =>00289, 00305, 00512, 00617, 00639, 00640
 000213RR-B =>00212, 00292, 00426, 00430
 000214RR-B =>00214, 00272
 000215RR-B =>00218, 00221, 00222, 00225, 00226, 00227, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00238, 00242, 00243, 00249, 00302, 00309, 00310
 000215RR =>00424
 000218RR-B =>00631, 00668
 000220RR-B =>00220, 00302, 00303, 00305
 000222RR-A =>00495
 000222RR =>00154, 00381
 000223RR-A =>00053, 00095, 00373, 00482, 00483, 00485, 00600
 000223RR =>00061, 00158, 00208, 00215, 00216, 00257, 00258, 00343, 00451, 00477, 00519
 000224RR-B =>00272
 000225RR =>00553
 000226RR-B =>00203, 00219, 00228, 00247, 00248, 00319, 00320, 00321, 00322
 000226RR =>00075, 00084, 00087, 00213, 00391, 00392, 00529, 00572, 00603, 00655
 000229RR-A =>00474
 000231RR =>00053, 00157, 00175, 00552
 000233RR-B =>00565, 00575
 000235RR-B =>00467
 000236RR =>00245, 00488, 00502
 000239RR-A =>00509
 000240RR-B =>00160, 00345
 000244RR-B =>00511
 000245RR-A =>00160
 000247RR-B =>00109, 00371, 00513, 00653
 000248RR-B =>00092, 00147, 00149, 00497, 00512
 000248RR =>00117
 000250RR-B =>00498, 00512
 000251RR =>00449
 000254RR-A =>00143
 000258RR =>00210, 00283
 000259RR-B =>00356
 000260RR-A =>00381, 00486, 00522, 00544, 00550, 00558
 000260RR-B =>00604
 000260RR =>00109
 000262RR =>00425, 00498
 000263RR =>00073, 00075, 00084, 00087, 00391, 00392, 00393, 00394, 00417, 00443, 00497, 00566, 00572, 00590, 00595, 00603
 000264RR-A =>00387, 00423
 000264RR-B =>00250, 00254, 00338
 000264RR =>00229, 00276, 00342, 00354, 00388, 00389, 00395, 00421, 00442, 00486, 00487, 00524, 00533, 00535, 00537, 00538, 00539, 00543, 00549, 00554, 00555, 00557, 00565, 00567, 00568, 00574, 00575, 00578, 00582, 00585, 00587
 000265RR-B =>00566
 000266RR-A =>00268
 000266RR =>00062
 000269RR-A =>00390, 00398, 00402, 00420
 000269RR =>00395, 00422, 00442, 00443, 00469, 00487, 00535, 00539, 00551, 00554, 00555, 00578, 00587, 00589
 000270RR-B =>00105, 00229, 00354, 00524, 00533, 00537, 00538, 00543, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00565, 00566, 00567, 00568
 000271RR-A =>00620
 000271RR-B =>00525
 000272RR-B =>00513, 00613
 000273RR-B =>00202, 00217
 000276RR-A =>00612
 000277RR-A =>00345, 00609
 000277RR-B =>00468, 00505, 00534, 00537
 000278RR-A =>00063, 00185
 000278RR =>00073
 000279RR =>00055, 00114, 00125, 00128, 00132
 000282RR =>00078, 00429, 00478, 00483, 00526, 00560, 00583, 00584
 000283RR-A =>00607
 000284RR =>00601
 000285RR =>00268, 00495, 00559

000286RR-A =>00200
 000287RR-B =>00071, 00384, 00506, 00582
 000288RR-A =>00085, 00491
 000289RR-A =>00103, 00203
 000291RR-A =>00103, 00203
 000292RR-A =>00580
 000292RR =>00148, 00183, 00661
 000293RR-A =>00525, 00574
 000295RR-A =>00620
 000297RR-A =>00636
 000297RR =>00379, 00381
 000298RR =>00062
 000299RR =>00094, 00107, 00181, 00496, 00583, 00586
 000300RR =>00076, 00083, 00101, 00163, 00530
 000301RR-A =>00256
 000305RR =>00017, 00035, 00201, 00259, 00349, 00616
 000307RR-A =>00207, 00208
 000311RR =>00068, 00069, 00097, 00099, 00129, 00131, 00140, 00144, 00181, 00426, 00517, 00624
 000315RR-A =>00274, 00284, 00287, 00299
 000315RR =>00120, 00268, 00279, 00280, 00440, 00616
 000316RR =>00073, 00084, 00364, 00412
 000317RR =>00120
 000320RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00010, 00012, 00013, 00019, 00020, 00033, 00034, 00036, 00038
 000321RR =>00085, 00197, 00543, 00599, 00612
 000323RR =>00599
 000327RR =>00532, 00612
 000333RR =>00652
 000337RR =>00057, 00066, 00096, 00100, 00119, 00133, 00134, 00141
 000342RR =>00598
 000344RR =>00124, 00184
 000345RR =>00291, 00298, 00439, 00480
 000352RR =>00355, 00412, 00483, 00642
 000356RR =>00192, 00411
 000358RR =>00273, 00601
 000368RR =>00178, 00256, 00277, 00351, 00367, 00604, 00630
 000374RR =>00354
 000379RR =>00198, 00202, 00204, 00205, 00210, 00213, 00214, 00215, 00217, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00265, 00266, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00279, 00280, 00281, 00282, 00284, 00285, 00286, 00288, 00290, 00293, 00294, 00295, 00297, 00340, 00343, 00345, 00346, 00355, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00369, 00370, 00371, 00426, 00431
 000381RR =>00483
 000382RR =>00175
 000384RR =>00063, 00452, 00527, 00547
 000385RR =>00397, 00470, 00523, 00574
 000387RR =>00260, 00452, 00527, 00547
 000392RR =>00383
 000393RR =>00189
 000394RR =>00075, 00084, 00087, 00391, 00572, 00603
 000406RR =>00198
 000408RR =>00167
 000409RR =>00301, 00306, 00313, 00314, 00601
 000410RR =>00197, 00598
 000413RR =>00165
 000417RR =>00516
 000420RR =>00282, 00344, 00364
 000421RR =>00607, 00617
 000424RR =>00201, 00206, 00208, 00210, 00214, 00215, 00216, 00257, 00260, 00264, 00265, 00266, 00267, 00269, 00272, 00275, 00278, 00289, 00294, 00299, 00348, 00352, 00353, 00363, 00375, 00440, 00616
 000429RR =>00098, 00108, 00115, 00173, 00191
 000431RR =>00262, 00518
 000432RR =>00147, 00600
 000441RR =>00577, 00625
 000442RR =>00503
 000444RR =>00065, 00265, 00266, 00348, 00564
 000446RR =>00564
 000449RR =>00101, 00104, 00577
 000451RR =>00169, 00455, 00529, 00572, 00608
 000456RR =>00210, 00494
 000457RR =>00048, 00492, 00499, 00610, 00642
 000467RR =>00064
 000468RR =>00185, 00388, 00389, 00421, 00487, 00524, 00533, 00537, 00567
 000469RR =>00106
 000473RR =>00603
 000475RR =>00457, 00458, 00465, 00466

000478RR =>00089
 000479RR =>00274, 00275, 00374
 000481RR =>00153, 00471
 000482RR =>00070, 00105, 00178, 00277, 00351, 00367
 000483RR =>00072, 00187
 000491RR =>00341
 000493RR =>00632
 000497RR =>00649
 000505RR =>00404, 00407, 00408, 00615
 000506RR =>00268, 00440
 000508RR =>00495
 000510RR =>00002
 000512RR =>00002
 000514RR =>00483, 00606
 000530RR =>00206
 008517RS =>00592
 024304RS =>00425
 040407RS =>00425
 044250RS =>00464
 084206SP =>00418
 108911SP =>00410
 128457SP =>00546
 189902SP =>00343
 196403SP =>00220, 00224, 00300, 00302, 00303
 197527SP =>00535, 00536, 00539
 201351SP =>00546
 205525SP =>00203
 212021SP =>00546
 226967SP =>00546
 243235SP =>00546
 261147SP =>00500

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DE TERCEIROS

00041 - 001008198435-2

Embargante: Jacqueline Maria Martins François
 Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 11/11/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DEVEDOR

00042 - 001008198409-7

Embargante: Empresa de Transportes Andorinha S/A
 Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 11/11/2008. Valor da Causa: R 38.214,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00045 - 001003073068-2

Indicado: J.C.M.A. => Transferência Realizada em 11/11/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001008198375-0

Autuado: Jurandi Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00047 - 001003073070-8

Indicado: J.C.M.A. => Transferência Realizada em 11/11/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008198378-4

Requerente: Edenildo Alves da Silva => Distribuição por Dependência em 11/11/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00049 - 001008198367-7

Réu: Israel Ferreira Bríglia => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008198368-5

Réu: Wilton Nascimento da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008198377-6

Réu: Rui Ferreira da Costa => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00052 - 001008197743-0

Apenado: Alessandro Matos Nunes => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 001008198400-6

Indicado: J.F.M.A. => Distribuição por Dependência em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001008198346-1

Indicado: E.O.M. e outros => Distribuição por Dependência em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008198196-0

Infrator: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO C/C GUARDA

00002 - 001008198192-9

Requerente: G.D.O.C. e outros

Criança Adol: E.B.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Rogério Ferreira de Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008198187-9

S.educando: B.J.S. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001008198189-5

S.educando: B.J.S. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001008198193-7

S.educando: A.C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001008198195-2

S.educando: J.H.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001008198194-5

Educando: L.E.P.P. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARACÍVEL****Expediente de 11/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00053 - 001001002849-5

Requerente: A.P.S.M. e outros => R.H. Digam as partes, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00054 - 001002033132-7

Requerente: L.M.L.

Requerido: M.A.L. => R.H. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006146693-3

Requerente: W.S.S. e outros

Requerido: W.S. => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00056 - 001007160615-5

Requerente: I.C.S.C. e outros

Requerido: A.J.N.C. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00057 - 001007169257-7

Requerente: E.H.P.S.

Requerido: E.S.S. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Intimações necessárias, observando fls. 39 e verso. Boa Vista, 05/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00058 - 001007172006-3

Requerente: M.K.C.C.

Requerido: O.C.C. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se, em seu local de trabalho (fls. 47). Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007177756-8

Requerente: W.A.L.

Requerido: A.C.L. => R.H. 01- Em face do ofício de fls. 34 e a promoção de fls. 35, torno sem efeito o despacho de fls. 32. 02- Arquive-se. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008189146-6

Requerente: H.S.F.

Requerido: F.S.F. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 22v. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 29/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008189300-9

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M. => R.H. 01- Tendo em vista a certidão de fls. 107, exclua-se o cadastro mais novo do siscom, fazendo-se as

inclusões e alterações do andamentos no cadastro mais antigo. 02- Após, cumpra-se o despacho de fls. 106, com urgência. Boa Vista, 17/10/2008. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Titular da 2A Vara Cível respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00063 - 001005108367-2

Requerente: J.N.A.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Hélio Furtado Ladeira.

00064 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim => R.H. Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico da autora, em 03 (três) dias. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00065 - 001006142037-7

Requerente: Carlison Cryssion Castro de Souza => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00066 - 001006150738-9

Requerente: L.S.F. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para a requerente, para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal, do valor informado As fls. 52. Sem custas e honorários. Expeça-se o alvará. Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado pelo não pagamento da multa constante às fls. 33, por parte da Caixa Econômica Federal. P.R.I.A. Boa Vista, 03/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00067 - 001007158130-9

Requerente: K.M.V.H. e outros => R.H. Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 03 (três) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00068 - 001007159355-1

Requerente: F.J.T. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00069 - 001007165117-7

Requerente: O.A.G. e outros => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, na proporção de 1/6 para cada requerente, para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal, dos valores informados às fls. 26 e 49. A representante da menor deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o depósito da cota referente à menor F.A.G, em conta poupança que deverá ser aberta em nome da infante, só podendo ser movimentada quando de sua maioridade ou através de alvará judicial. Sem custa e honorários. Expeçam-se os alvarás. P.R.I.A. Boa Vista, 03/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00070 - 001007166173-9

Requerente: C.C.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000482RR, Dr(a). WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00071 - 001008184908-4

Requerente: A.C.H. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB, Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00072 - 001008188372-9

Requerente: Luan Storny Medeiros dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Francisco Alves Noronha.

ARROLAMENTO DE BENS

00073 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.
Requerido: P.B.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Jonh Pablo Souto Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00074 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros
Requerido: J.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00075 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.
Requerido: R.P.S. => R.H. Defiro fls. 102, proceda-se como requerido. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00076 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral.

00077 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros
Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00078 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros
Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio Agamenon de Almeida, Geraldo João da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00079 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.
Inventariado: R.N.C. => R.H. 01- Oficie-se, conforme requerido às fls. 180. 02- A inventariante manifeste-se acerca de fls. 180. 03- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00080 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A
Inventariado: João Rodrigues Aguiar => R.H. Defiro fls. 161. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00081 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros
Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => R.H. A douta causídica atenda ao ato ordinatório de fls. 288v, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurelio Oliveira de Araújo, Dircinha Carreira Duarte.

00082 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes
Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

00083 - 001005100265-6

Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros
Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, à PROGE/RR. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00084 - 001005118740-8

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte
Inventariado: de Cujus Jose Luiz Araujo Duarte => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00085 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves
Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00086 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros => SENTENÇA. Final. ...Isto posto, julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 93/98, ressalvados os direitos de terceiros. Ao mesmo tempo, defiro o pedido de alvará para a venda do bem constante na alínea "b" de fls. 06, devendo a inventariante comprovar o repasse do valor apurado com a venda aos demais herdeiros, em 30 (trinta) dias. Após o pagamento das custas finais, se houverem, expecam-se os formais de partilha e o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 03/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00087 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva
Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros => R.H. Defiro fls. 83, proceda-se como requerido. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva.

00088 - 001006147440-8

Inventariante: Elzira Pereira de Lima e outros

Inventariado: de Cujus Jose Ribeiro de Lima Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00089 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha

Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a).

TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner Pinheiro Garcia.

00090 - 001007155466-0

Inventariante: Lenildo Cássio de Souza

Inventariado: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto => R.H.

Manifeste-se o douto causídico do inventariante, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00091 - 001007155812-5

Inventariante: Ari Nogueira Rodrigues

Inventariado: "de Cujo" Maria Terezinha Cândido Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00092 - 001007156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemias de Souza Mota => R.H. 01- Defiro fls. 102. 02- O Cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. Boa Vista, 17/10/2008. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Titular da 2A Vara Cível respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção.

00093 - 001007160343-4

Inventariante: Madjer Albuquerque Viana

Inventariado: de Cujus Jairo Roraima da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a).

GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00094 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00095 - 001008182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias => R.H. Defiro fls. 24, pelo prazo requerido. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00096 - 001006142523-6

Requerente: J.C.N.

Interditado: P.C.N. => R.H. Tendo em vista os documentos acostados às fls. 55/56, o Cartório expeça o respectivo mandado de averbação. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00097 - 001006146990-3

Requerente: M.S.C.D.

Interditado: C.G.M. => SENTENÇA. Final. ...Assim extingue o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 18. Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguro Social, para informar acerca da invalidação do Termo de Curatela Provisória, concedido na decisão de fls. 18. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00098 - 001006147670-0

Requerente: A.A.C.

Interditado: M.S.C.S. => R.H. Aguardem-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00099 - 001007170792-0

Requerente: T.T.G.

Interditado: R.T.G. => R.H. Defiro pedido de fls. 33, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100 - 001008186915-7

Requerente: M.A.V.A.

Interditado: P.D.A. => R.H. Oficie-se ao Corpo de Bombeiro, solicitando a referida escolta. Faça constar o dia e horário da realização da perícia. Boa Vista, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00101 - 001005115553-8

Autor: C.C.F.

Réu: Z.F.C. e outros => R.H. Defiro o pedido de fls. 209, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Maria Sandelane Moura da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Rachel Silva Icassatti Mendes, Maria do Rosário Alves Coelho.

00102 - 001007161301-1

Autor: Regina da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00103 - 001008186722-7

Autor: Adelto Carneiro Laranjeira

Réu: Aldelândia Laranjeira Silva e outros => R.H. Pela derredreira vez, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00104 - 001008191115-7

Autor: G.P.C.

Réu: A.P.O. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 24. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 02- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00105 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.

Réu: H.A.S.M. => R.H. 01- Manifeste-se o douto causídico da requerente, acerca da certidão de fls. 188, em 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00106 - 001007155054-4

Autor: J.S.B.

Réu: A.F.S.M. => TERMO DE AUDIÊNCIA. Final. ...DESPECHO: "01- Manifeste-se a douta causídica do autor, em 03 (três) dias, acerca de sua ausência sob pena de extinção". Publique-se. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Selma Aparecida de Sá, Marcello Guedes Amorim.

00107 - 001008188469-3

Autor: R.S.N.

Reu: J.M.I.S. => R.H. 01- Ao Distribuidor, para inclusão do pólo passivo da senhora J.S.T. 02- Após, o cartório cumpra o despacho de fls. 29 na íntegra. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00108 - 001008192818-5

Autor: G.R.C.

Reu: F.A.F.N. => R.H. 01- Apensem-se aos autos nº 08.190668-6. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00109 - 001001002328-0

Requerente: A.A.M.C.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Luiz Fernando Menegais, Aline Dionisio Castelo Branco, Alexander Sena de Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00110 - 001005120674-5

Requerente: V.L.S.

Requerido: J.R.S. => R.H. Tendo em vista a certidão de fls. 49v, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 120 (cento e vinte) dias. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00111 - 001005123229-5

Requerente: R.A.S.

Requerido: V.R.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RR, Dr(a). José Milton Freitas para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Marcos Antonio Jóffily , José Milton Freitas.

00112 - 001007160561-1

Requerente: D.S.R.

Requerido: J.L.R. => R.H. 01- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 14. 02- Douto causídico de fls. 15, junte a procuração outorgada pelo requerido. 03- O Cartório atente para a retirada dos autos sem o instrumento procuratório. 04- Após, conclusos. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00113 - 001007166798-3

Requerente: K.S.F.B.

Requerido: M.C.B. => R.H. Diga a DPE/RR acerca do ofício acostado às fls. 39/41. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00114 - 001007170805-0

Requerente: J.L.P.

Requerido: N.O.P. => R.H. Defiro o pedido de fls. 40. Renove-se a citação da requerida, observando o endereço informado às fls. 40. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00115 - 001006128275-1

Requerente: I.A.S.

Requerido: J.F.S. => R.H. 01- Oficie-se a Receita Federal, para que informe o número do CPF e o endereço atual do requerido. Faça constar a filiação do demandado. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 17/10/2008. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Titular da 2A Vara Cível respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00116 - 001004083622-2

Exequente: W.S.P.

Executado: E.P. => R.H. 01- Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 103v. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00117 - 001004089456-9

Exequente: B.O.F.

Executado: M.S.G.F. => R.H. 01- Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 126v. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00118 - 001004096944-5

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - James Pinheiro Machado, Azilmar Paraguassu Chaves.

00119 - 001005102695-2

Exequente: D.S.M.

Executado: A.M.P. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 122, suspendingo o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001005104880-8

Exequente: R.B.O.

Executado: J.P.G.O. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00121 - 001005107595-9

Exequente: A.A.C.

Executado: M.C.C. => R.H. 01- Manifeste-se a DPE/RR, acerca de fls. 126/136. 02- Após, conclusos com urgência. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim.

00122 - 001005120107-6

Exequente: M.L.L.

Executado: J.V.L. => R.H. 01- Douta causídica do executado, manifestar-se acerca das informações prestadas às fls. 117. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida.

00123 - 001005124341-7

Exequente: I.S.M. e outros

Executado: A.M.P. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 89v, procede-se como requerido. 02- Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001006130332-6

Exequente: M.A.C.S. e outros

Executado: H.A.S.M. => R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00125 - 001006133280-4

Exequente: S.P.G.

Executado: H.T.F.A. => R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente, para manifestar-se, em 05 (cinco) dias acerca de seu interesse em prosseguir com esta ação, tendo em vista o acordo efetuado nos autos em apenso (nº 06.142377-7). O Cartório atente para o novo endereço da requerente informado às fls. 50. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00126 - 001006134920-4

Exeqüente: I.S.M. e outros

Executado: A.M.P. => R.H. 01- Manifeste-se a DPE/RR. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001006137224-8

Exeqüente: W.S.P.

Executado: E.P. => R.H. 01- Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 64v. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001006138370-8

Exeqüente: M.W.L.C. e outros

Executado: S.R.C. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 82. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001006138416-9

Exeqüente: R.E.S.L.

Executado: C.A.L.J. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 75v. Remetam-se os autos ao arquivo provisório por 120 (cento e vinte) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00130 - 001006142819-8

Exeqüente: A.S.A.M. e outros

Executado: J.C.M. => R.H. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), assim como, indicar bens a penhora. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00131 - 001006146266-8

Exeqüente: S.A.P. e outros

Executado: C.M.P. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 57, suspendendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, renove-se a diligência de fls. 54. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00132 - 001006147754-2

Exeqüente: M.S.L. e outros

Executado: M.F.L. => SENTENÇA. Final. ...Posto isso, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00133 - 001007152651-0

Exeqüente: A.M.C.

Executado: M.B.C. => R.H. Aguardem-se, por 05 (cinco) dias o resultado da penhora on line. Boa Vista, 04/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00134 - 001007152794-8

Exeqüente: R.E.P.S.

Executado: G.P.A. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00135 - 001007154270-7

Exeqüente: T.E.S.P.

Executado: J.C.A.P. => R.H. 01- Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 37v. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00136 - 001007156013-9

Exeqüente: I.O.F. e outros

Executado: W.L.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para

devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00137 - 001007156135-0

Exeqüente: I.R.

Executado: J.A.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 52, suspendendo o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, diga a parte autora. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

00138 - 001007159406-2

Exeqüente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F. => R.H. Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

00139 - 001007159750-3

Exeqüente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S. => R.H. Intime-se novamente o perito nomeado às fls. 22, para que compra, na íntegra, a determinação deste Juízo exarada às fls. 43, em 05 (cinco) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Euflávio Dionísio Lima.

00140 - 001007166128-3

Exeqüente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N. => R.H. 01- A parte credora cumpra o determinado em audiência, conforme termo acostado às fls. 56, sob pena de extinção. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00141 - 001007166498-0

Exeqüente: R.B.S.

Executado: J.J.M.S. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00142 - 001007172008-9

Exeqüente: A.F.A.

Executado: F.H.S.S. => R.H. 01- Diga a DPE/RR acerca das certidões de fls. 43v e 44v. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00143 - 001007174180-4

Exeqüente: H.V.B. e outros

Executado: A.R.G.B. => R.H. 01- Douto causídico, junte a comprovação de que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto, em obediência ao disposto no art. 45 do CPC. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

00144 - 001007174203-4

Exeqüente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N. => R.H. 01- A parte credora cumpra o determinado em audiência, conforme termo acostado às fls. 38, sob pena de extinção. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00145 - 001007178322-8

Exeqüente: W.S.O. e outros

Executado: A.S.O. => R.H. Defiro o pedido de fls. 30v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00146 - 001007178362-4

Exeqüente: S.A.A.D.

Executado: R.R.M.D. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00147 - 001008182172-9

Exeqüente: N.W.Q.

Executado: R.E.Q. => R.H. 01- Ciente da respeitável decisão de fls. 75/76. 02- Vista à parte credora para requerer o que de direito. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00148 - 001008186561-9

Exeqüente: B.S.F.S. e outros

Executado: N.V.S. => SENTENÇA. Final. ...Posto isso, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Andréia Margarida André.

00149 - 001008188683-9

Exeqüente: F.J.P.M.

Executado: E.C.O.S. => R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00150 - 001008190314-7

Exeqüente: M.A.S.

Executado: N.M.S. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001008192700-5

Exeqüente: Luizete Araújo da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00152 - 001007166222-4

Exequente: M.J.B.M.

Executado: R.A.S. => R.H. Intime-se, via edital. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00153 - 001007171333-2

Exeqüente: G.G.M.O. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00154 - 001004081620-8

Autor: M.C.S.

Réu: V.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida.

00155 - 001006144077-1

Autor: A.M.M.

Réu: F.M.J.C. e outros => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 106v. 02- Designe-se audiência. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001006146344-3

Autor: A.M. e outros

Réu: N.S.M. e outros => R.H. 01- Decreto a revelia dos requeridos N. e A. 02- Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, diga o autor. Boa Vista, 29/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00157 - 001007172135-0

Autor: P.F.S.

Réu: A.P.S.S. e outros => R.H. O autor ratifique o pedido de fls. 36, uma vez que o processo sento extinto sem mérito, torna sem efeito a decisão de fls. 19, retornando os alimentos a serem descontados. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00158 - 001005102301-7

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M. => R.H. 01- O Cartório cumpre o item 01 de fls. 3^o. 02- Após, republique-se o despacho de fls. 31. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00159 - 001005104829-5

Requerente: J.L.S.

Requerido: C.S.S. => R.H. Diga a douta defensora acerca da certidão de fls. 94. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

00160 - 001005104874-1

Requerente: B.B.S.J.

Requerido: M.R.S.S. => R.H. SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00161 - 001005121291-7

Requerente: I.M.F. e outros

Requerido: R.C.S.L.F. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00162 - 001006149803-5

Requerente: F.C.S.

Requerido: M.P.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 49v. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 29/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00163 - 001007179487-8

Requerente: L.H.A.D.

Requerido: R.D.S. => R.H. 01- Intime-se o autor pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00164 - 001008197547-5

Requerente: V.F.M.

Requerido: R.C.M. => R.H. Recebo os autos, mas chamo o feito à ordem. A parte autora retifique a inicial quanto ao pólo passivo da demanda em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 29/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00165 - 001008194768-0

Requerente: J.K.S.M. e outros

Requerido: M.F.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00166 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RRE, Dr(a). ANA

PAULA SE SOUZA CRUZ SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00167 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00168 - 001007178477-0

Requerente: F.V.L.

Requerido: E.M.R. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 23v, (suspensão). 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00169 - 001002045322-0

Requerente: C.S.

Requerido: A.R.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes de Amorim Filho, Arino Jean Fraulob Aquino.

00170 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.

Requerido: I.R.S. => R.H. Intime-se por edital (fls. 81). Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00171 - 001005123515-7

Requerente: G.V.J.

Requerido: S.S.M. => R.H. Diga o requerido, através de sua defensora (fls. 33), acerca do pedido de desistência em 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00172 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

00173 - 001006150800-7

Requerente: E.P.S.

Requerido: I.P.L. => R.H. 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intime-se a parte autora, devendo comparecer com, no mínimo, duas testemunhas a fim de comprovar os fatos e resolver a lide. Boa Vista, 29/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00174 - 001007157123-5

Requerente: A.C.S. e outros

Requerido: A.M.E. => R.H. 01- Em tempo, indefiro parcialmente o pedido de fls. 58, uma vez que o cartório é órgão administrativo e de expediente, não sendo o responsável por certificar vontade das partes em processos. 02- Intime-se a parte autora, nos termos do pedido de fls. 58, mas para esta comparecer na DPE/RR a fim de manifestar sua vontade. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00175 - 001007161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S. => R.H. Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se nos autos, bem como a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 29/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv -

Helder Gonçalves de Almeida, Angela Di Manso, Paulo Afonso de S. Andrade.

00176 - 001008181836-0

Requerente: A.T.A.

Requerido: P.J.S. => DECISÃO. Diante do resultado positivo do exame de DNA, que gera o requisito do art. 273 do CPC, fixo, com base no parâmetro necessidade e possibilidade, os alimentos provisórios me 1/2 (meio) salário mínimo mensal, devendo ser pagos mediante depósito na conta bancária em nome da representante do menor, até o dia (dez) de cada mês. Oficie-se para abertura de conta. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 29/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00177 - 001007178405-1

Autor: C.F.A.

Réu: N.N.A. => R.H. Defiro fls. 76, proceda-se como requerido. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00178 - 001008189245-6

Autor: J.S.

Réu: F.E.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000482RR, Dr(a). WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Gervasio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00179 - 001007160027-3

Autor: Olália Araújo Braga

Réu: Leandra Araújo Braga Pontes => R.H. 01- Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Carlos Ney Oliveira Amaral.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00180 - 001008193243-5

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Melo e Tavares Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000090RRE, Dr(a). ALEXANDER BRUNO PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, Alexander Bruno Pauli.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00181 - 001005113888-0

Requerente: K.N.M.S.

Requerido: N.N.C.S. => R.H. 01- Desentranhem-se as fls. 90 e seguintes. Autue-se como execução e apense aos presentes autos. 02- Após, intime-se a credora pessoalmente a manifestar-se acerca de seu interesse em dar continuidade em 48h, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Alves Noronha.

00182 - 001008193992-7

Requerente: R.P.R. => R.H. 01- Apense aos autos nº 02.023480-2. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 29/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria de Fátima Medeiros Lima.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00183 - 001008188605-2

Requerente: R.G.R.A. e outros => R.H. 01- Torno sem efeito o item "01" do despacho de fls. 37. 02- Tendo em vista que, às fls. 36 consta o número do CPF da pensionista, bem como o número da

conta a ser efetuado os depósitos (fls. 35), oficie-se à fonte pagadora, nos exatos termos da sentença de fls. 27, com urgência. Boa Vista, 06/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Andréia Margarida André.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00184 - 001004094158-4

Requerente: L.S.F.A.T.

Requerido: H.A.S.M. => R.H. Aguardem-se manifestação nos autos nº 06.130332-6. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00185 - 001005125111-3

Requerente: M.E.S.B.

Requerido: C.A.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Hélio Furtado Ladeira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00186 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: M.M.S.C. => R.H. 01- O autor especifique as provas que pretende produzir. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00187 - 001008191082-9

Requerente: A.M.V.M.

Requerido: A.C.A. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Após, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 15/08/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

2AVARACÍVEL

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00196 - 001003066532-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista, RR 06/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00197 - 001006128650-5

Autor: Rômulo de Souza e Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá => DESPACHO: I. Certifique se houve manifestação das partes acerca da decisão de fl. 110

II. Sendo negativa a certidão do item I, venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, Walterlon Azevedo Tertulino.

ANULATÓRIA

00198 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de execução de honorários, devendo processar-se em autos próprios, observando-se o que preceitua o art. 730 do CPC

II. Intime-se o Estado de Roraima para, em cinco dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 186/187

III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00199 - 001007155088-2

Autor: Peron Lamarque Araújo Sales

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente, em cinco dias, acerca dos documentos de fls. 89/100

II. Certifique a Escrivanaria se o Requerido atendeu as determinações fixadas em audiência

III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00200 - 001007161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros => DESPACHO: Declaro-me impedida, conforme dispõe o inciso III do art. 134 do CPC, posto ter decidido em segunda instância, acerca da matéria objeto da lide possessória na qual se discutiu a área objeto deste feito (fl. 47)

II. Remetam-s os autos ao meu substituto, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00201 - 001008192686-6

Requerente: Roberto Fernandes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I.

Certifique a Escrivanaria se todos os Requeridos foram citados II. Sendo positivo o item I, certifique se foram oferecidas contestação

III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EMBARGOS DEVEDOR

00202 - 001005115543-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Josildo José dos Santos => DESPACHO: I. Junte-se aos autos principais cópia da sentença e da certidão de trânsito me julgado

II. Após, cumpra-se o despacho proferido à fl. 29

III. Int. Boa Vista, RR 06/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Sandra Cristina Satie Saito, Mivanildo da Silva Matos, Antônio Fernando A. Pinto, Enéias dos Santos Coelho.

00203 - 001006138053-0

Embargante: Edson Simões e outros

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 107, tendo em vista que a sentença não transitou em julgado

II. Certifique-se se houver interposição do recurso de apelação III. Não tendo sido interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário

IV. Int. Boa Vista-RR, 04/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Vanessa Alves Freitas, Luiz Augusto Curado Siufi, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

00204 - 001007161935-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 51, que atestou ser intempestiva a apelação, certifique-se o trânsito em julgado da sentença

II. Após, junte-se aos autos principais a sentença e a certidão de trânsito em julgado, desapensando-se e arquivando-se estes autos

III. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos,

Camila Araújo Guerra.

00205 - 001007178297-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luis Cláudio de Jesus Silva => DESPACHO: I.

Retornem os autos à Contadoria para que o Contador certifique se elaborou os cálculos em conformidade com a sentença e o acórdão

II. Não o tendo feito, determino a elaboração de nova planilha, nos termos fixados na sentença e acórdão

III. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Gierck Guimaraes Medeiros,

Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001008190936-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos

Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco Eliton

Albuquerque Menezes.

00207 - 001008193838-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria Tereza Abaitará da Silva => DESPACHO: I.

Republique-se o despacho de fls. 22 tendo em vista que o advogado da Requerida não se encontrava cadastrado à época

II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida,

José Carlos Barbosa Cavalcante.

00208 - 001008193987-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Raylane Oliveira de Carvalho => DESPACHO: I.

Defiro o pedido de fl. 53

II. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 44, III. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00209 - 001008197556-6

Embargante: Maria da Guia dos Santos Lima

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo os embargos

II. Suspenda-se o feito principal

III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal

IV. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s)

cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00210 - 001001007273-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ja Pedrosa e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 459/460 posto que a ação de fraude contra credores possui rito próprio

II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho,

Mivanildo da Silva Matos, Juberli Gentil Peixoto, Arthur Gustavo

dos Santos Carvalho.

00211 - 001001019452-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Diâmetro Comércio e Construção Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Defiro o pedido de desarquivamento

II. Indefiro o pedido de fls. 213 posto que o mandado de liberação da penhora, nos termos da sentença de fls. 191, foi cumprido à fl. 194

III. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Eugênio da Silva Pinto.

00212 - 001004079314-2

Exeqüente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 161

II. Cumpra-se o item I do despacho de fl. 160

III. Int. Boa Vista-RR, 05/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00213 - 001005120593-7

Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da sentença e acórdão proferidos nos embargos

II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001006128216-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo => DESPACHO: I.

Expeça-se Carta Precatória para citação do Executado no endereço de fl. 68, observando-se ainda a indicação de bem à penhora polo Exeqüente e o valor da dívida

II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00215 - 001006132208-6

Exeqüente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Suspenda-se o feito e aguarde o julgamento dos embargos

II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo

da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00216 - 001008186963-7

Exeqüente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a SEAD prestando as informações de fls. 29

II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Arthur

Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00217 - 001001003847-8

Exeqüente: Josildo José dos Santos

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o

pedido de fls. 275 devendo-se aguardar o pagamento do precatório

II. Int. Boa Vista, RR 06/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio

Fernando A. Pinto, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos

Coelho.

EXECUÇÃO FISCAL

00218 - 001001003403-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros => DESPACHO: I. A

Defensoria Pública para, em querendo, manifestar-se nos autos

II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001001003840-3
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Mlm Maranhão e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido
II. Após, manifeste-se o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00220 - 001001009511-4
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido
II. Após, manifeste-se o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001019184-8
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido
II. Após, manifeste-se o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001001019622-7
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: J Santos Lopes e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da possibilidade do reconhecimento da prescrição intercorrente
II. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001001019686-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Itacon Ita Construções Ltda => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido
II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00224 - 001001019728-2
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Alberi Borghardt => DESPACHO: I. Renovem-se os ofícios de fls. 98/99 e 102, aguardando-se a resposta no prazo de 30 dias
II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001002020633-9
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Comercial Coelho Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 104v
II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001002031582-5
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido
II. Após, manifeste-se o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001002038808-7
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Evandro da Silva Pereira => DESPACHO: I. Tendo em vista que não consta em anexo o demonstrativo referido à fl. 132, informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Após, dê-se vista a DPE, para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 131/132
III. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001004091807-9
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 99, tendo em vista o cumprimento do item III do despacho de fl. 95
II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00229 - 001004093196-5
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fl. 169
Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 174
II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00230 - 001004098106-9
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)
II. Tendo em vista o pedido de fl. 93, dê-se vista dos autos à DPE, parar, em querendo, oferecer embargos
III. Int. Boa Vista-RR, 05/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001005101831-4
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: A Costa Reis Junior e outros => DESPACHO: I. Intime-se, através de Carta Precatória, o Executado, Pessoa Jurídica, para, em querendo, oferecer embargos, observando o endereço de fls. 39
II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001005105367-5
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Fa Silva Aguiar e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido
II. Após, manifeste-se o Exeqüente
III. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005115204-8
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), (a) pessoa jurídica, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
V. Vista à DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 05/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005115205-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e da Silva Oliveira e outros => DESPACHO: I.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, caso sejam devidas, arquive-se

III. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005115216-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Costa Reis Junior e outros => DESPACHO: I.

Cumpram-se o item II, do despacho de fls. 46

II. Ao Exeqüente para, em querendo, manifestar-se

III. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005118026-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Creusa Maria Vieira Silva => DESPACHO: I. Ao Arquivo Provisório com base no Provimento nº 04/08 da

Corregedoria Geral de Justiça

II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005119664-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Madalena de Oliveira => DESPACHO: I. Defiro o pedido de transferência do valor bloqueado para a conta corrente informada à fl. 34

II. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005121384-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 49/50

II. Certifique-se, o Cartório, se houve ou não a manifestação da parte ré, acerca do bloqueio de fls. 40/41

III. Após, voltem os autos conclusos

IV. Int. Boa Vista-RR, 04/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00239 - 001005121902-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Morais e Costa Ltda e outros => DESPACHO: I.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, no endereço informado à fl. 29

II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005122174-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sueli da Silva Cruz => DESPACHO: I. A teor do que dispõe o Provimento nº 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005124120-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilmar Vieira Lima => DESPACHO: I. A teor do que dispõe o Provimento nº 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001006127483-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 62, tendo em vista o andamento processual em anexo

II. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente III. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001006127492-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que foi proferida sentença à fl. 10, transitada em julgado, consoante certidão de fl. 11v

II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar nulos os atos praticados a partir da fl. 13

III. Com as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos

IV. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito **VERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001006128923-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gerci Silva Araujo => DESPACHO: I. A teor do que dispõe o Provimento nº 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001006129488-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Kr Alves => DESPACHO: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Desentranhem-se as fls. 30/38, juntando-se cópias das folhas 39 e seguintes, inclusive desta, autuando-as em apartado, distribuindo-se o feito por dependência a estes autos

III. Após, manifeste-se o Exeqüente

V. Int. Boa Vista-RR, 05/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Josué dos Santos Filho.

00246 - 001006129776-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ictus Serviços e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: I. A teor do que dispõe o Provimento nº 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001006132730-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e J Siqueira Costa e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, tendo em vista a diferença entre os valores indicados às fls. 02 e 36

II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00248 - 001006135256-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00249 - 001006142510-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Panzenhagem e Oliveira Ltda e outros => DESPACHO: I. Extraia-se cópia da certidão de fls. 46/47, remetendo-a à Corregedoria

II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 44v

III. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001007157466-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: e G Brelaz e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da manifestação do Defensor Público de fls. 30v
 II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00251 - 001007158085-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: F C Araújo Almeida - Me => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 16v
 II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001007159614-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: J O Filho => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 17, tendo em vista que se trata de endereço de pessoa física, sendo que a Executada é a pessoa jurídica
 II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 001007161197-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: José Moacir Claudio de Souza => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 17, tendo em vista a certidão de fl. 07v
 II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00254 - 001007161352-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão do período requerido
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00255 - 001007162958-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Sá Engenharia Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 24v
 II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO

00256 - 001008194767-2

Ipugnante: O Município de Boa Vista
 Impugnado: Merquisederques de Almeida => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Hélio André Corradí, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

INDENIZAÇÃO

00257 - 001001003513-6

Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 282 tendo em vista que a execução em desfavor da Fazenda Pública se processa nos termos do art. 330 do CPC
 II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Anastase Vaptistis Papoortzis, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00258 - 001004081207-4

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 192/193, a teor do despacho de fl. 191
 II. Arquivem-se os autos
 III. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001005108333-4

Autor: Mayderson da Costa Araujo
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifica-se que o Autor está representado pela DPE
 II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar a vista dos autos à DPE para intimação acerca dos despachos de fls. 112 e 118
 III. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001006137316-2

Autor: Alderlane Bezerra da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de suspensão posto que não houve resposta da Vara Criminal, tendo os documentos sido juntados pela Requerente
 II. Tendo em vista a documentação acostada aos autos, entendo desnecessária a produção de prova em audiência, razão pela qual anuncio o julgamento antecipado da lide
 III. Int. Boa Vista, RR 06/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00261 - 001006141227-5

Autor: José Braga Ribeiro
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados às fls. 82/228, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte
 II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001006142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Renove-se o ofício de fl. 77
 II. Oficie-se a 8A Vara Cível solicitando-se fotocópia da inicial dos autos 06 145004-4
 III. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00263 - 001007160333-5

Autor: Gilda Maria Estrella Barbara Hupsel
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique se houve manifestação tempestiva das partes acerca do despacho de fl. 155
 II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00264 - 001007164912-2

Autor: Ana Tessia Barbosa da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apense-se os autos 010 07 161005-8
 II. Intime-se o Autor para, em cinco dias, regularizar a inicial, firmando a assinatura do seu advogado
 III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00265 - 001007166464-2

Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o transcurso do prazo requerido, intime-se o réu para, em cinco dias, juntar aos autos o procedimento administrativo indicado à fl. 30
 II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00266 - 001007167269-4

Autor: Vando Silva de Araujo
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Suspenda-se a presente ação cível por 30 (trinta) dias, aguardando informações da Justiça Criminal, conforme dispõe o art. 110 do CPC

II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00267 - 001008193665-9

Autor: Deusanira Rodrigues dos Santos e outros
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00268 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros
Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, juntados por um só cartorário, e determino a respectiva intimação para o oferecimento das correspondentes contra-razões, primeiro ao impetrado apelado, depois ao impetrante apelante, indo os autos, em seguida, ao MP. Boa Vista, RR 05/11/2008. (O) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maria José dos S. Velasco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Emerson Luis Delgado Gomes, John Pablo Souto Silva.

00269 - 001007160214-7

Impetrante: Ivanildo Batista Correa
Autor. Coatora: Marcela Campelo Pereira => DESPACHO: I. Intime-se autor, pessoalmente, para, manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC
II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Camila Venina Correa Lemos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00270 - 001008186500-7

Impetrante: Andolini Comércio e Serviços Ltda - Me
Autor. Coatora: Pres da Com Permanente de Lic do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Restaure-se a capa dos autos
II. Manifeste-se o Impetrante, em cinco dias, acerca da perda do objeto
III. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

ORDINÁRIA

00271 - 001006126874-3

Requerente: Antônio Gilvan de Castro Matheus
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados às fls. 190/233, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte
II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00272 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Deixo de apreciar a petição de fls. 140 a teor da decisão de fl.139
II. Cumpre-se o item III do despacho de fl. 139
III. Int. Boa Vista-RR, 05/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00273 - 001006150225-7

Requerente: Município de Boa Vista
Requerido: Williams Crispim dos Santos Filho => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para se manifestar, em cinco dias, acerca da não localização do requerido
II. Int. Boa Vista, RR 30/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00274 - 001007159930-1

Requerente: Carlos Izac Gouvea Ribeiro
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Cumpre a parte final da sentença

III. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00275 - 001007165109-4

Requerente: Elson Boaventura Tertulino
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00276 - 001007174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares
Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Intime-se autor, pessoalmente, para, manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC
II. Int. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos.

00277 - 001008186578-3

Requerente: Antonio Luiz Vieira Filho
Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00278 - 001008193836-6

Requerente: Ronilton de Almeida Medeiros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação
II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00279 - 001007159768-5

Autor: Ilaine Aparecida Pagliarini
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado
II. Int. Boa Vista-RR, 05/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

00280 - 001008182090-3

Autor: Janaina Carneiro Costa Menezes
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado
II. Int. Boa Vista, RR 05/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00379 - 001008189322-3

Exequente: Cosmo Moreira de Carvalho

Executado: Maria Edmilsa Pedrosa => DECISÃO: Não localizada para intimação pessoal, comparece a executada espontaneamente requerendo extinção da execução sob alegar que está dispensada do pagamento dos honorários de sucumbência a que condenada, por ser beneficiária da assistência judiciária. Ouvido o exequente, pede a realização de penhora on line, asseverando, em suma, que a execução reveste-se de toda a legalidade. O requerimento da executada, de extinção do feito, pode ser apreciado a título de exceção de pré-executividade, o que se fará. Como já asseverado na decisão de fls. 25, o beneficiária da assistência judiciária, condenado em custas e honorários de sucumbência, é responsável pelo respectivo pagamento, quando tiver condições de fazê-lo, dentro em cinco anos, sob consequência de prescrição, conforme art. 12 da LAJ, pelo que rejeito a exceção apresentada pela devedora, e, à vista do não pagamento, acolho o pedido do credor, determino a realização de penhora "on line", e, com fulcro no art. 655-A, do CPC, segundo a qual possível é ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado. Junte-se o "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, ou em valor superior ao cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial. Realizada a penhora, intime-se o devedor, da penhora e para, querer do, apresentar Impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00380 - 001004096877-7

Exequente: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros
 Executado: José de Arimatéia Souza Viana => DECISÃO: Intimado para pagar ou oferecer bens à penhora, como pedido, observada a atual sistemática do processo de execução, não adotou o executado qualquer das opções (fls. 462v), sujeitando-se à indicação de bens pelo credor que, na forma da lei, já havia indicado à penhora valores eventualmente existentes em conta-corrente do devedor. Realizada a penhora "on-line", em valor ínfimo, inferior ao cobrado e ao salário do devedor, conforme resposta da instituição financeira central guardada sob sigilo, atravessa do devedor petição informando que a penhora foi realizada em valores depositados em sua conta-salário e pede a respectiva liberação. Antes de decidir sobre o pedido mesmo de liberação apresentado pelo devedor, deve-se consignar que embora o salário seja impenhorável, na forma do art. 649, inciso IV, do CPC, a só circunstância de uma conta-corrente ser destinada a depósito de salários não impede a incidência de eventual penhora sobre os valores ali depositados, excedentes aos vencimentos mensais do devedor. Eis que é impenhorável, na forma da lei, são os vencimentos, não eventual saldo ou poupança que com o montante economizado faça o devedor. Nesse sentido é a decisão proferida no julgamento da AP 401.399-5AC.-1º TACivSP, publicada em RT 642/146, de seguinte teor: "O próprio valor de salário pode ser penhorado no momento em que ele deixa de servir de sustento natural do executado e se transforma em poupança. Afinal de contas, a impenhorabilidade de vencimentos e salários objetiva possibilitar que o executado continue a manter seu sustento e o de sua família. Daí decorre que nas contas utilizadas para recebimento de salários e vencimentos só é possível a incidência de penhora sobre créditos estranhos à atividade laborativa ou sobre os saldos existentes no momento em que o executado recebe novo pagamento de seu empregador. E isso porque se presume que o saldo de um mês seja destinado ao sustento daquele mês, tornando-se poupança o que não

foi gasto" (grifei). No caso, entretanto, o valor bloqueado corresponde a um ínfimo saldo existente na conta por ocasião do cumprimento da ordem judicial, pelo que entende-se corresponder a saldo de salário, sendo, assim, impenhorável, razão porque determino sua liberação em favor do devedor. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. BV, 06/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Milton Freitas.

00381 - 001005105035-8

Exequente: Maria Edmilsa Pedrosa

Executado: Cri Gelo e outros => DECISÃO: Recebo a impugnação antecipadamente oferecida às fls. 219 (eis que ainda não realizada penhora), deixando de aplicar-lhe efeito suspensivo por não verificar, nem ter sido alegada, existência de manifesta possibilidade de o prosseguimento da execução vir a causar dano grave de difícil ou incerta reparação, e determinando, por via de consequência, o seu desentranhamento e autuação apenso, com cópia desta decisão e das procurações outorgadas pelas partes, (art. 475-M, § 2º, parte final, do CPC), ficando, contudo, os autos de impugnação a serem formados, paralisados até a regularização de sua tramitação, com a realização da penhora nos autos principais, na forma do art. 475-J, caput e § 1º, do CPC. Nestes autos de execução, à vista do não pagamento, acolho o pedido do credor, determinando a realização de penhora "on line" e, com fulcro no art. 655-A, do CPC, segundo a qual possível é ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem o juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, ou em valor superior ao cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial. Realizada a penhora, intime-se o devedor, nestes autos de execução, da penhora e para, querendo, aditar sua Impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Decorrido o prazo, lavre-se nos autos de impugnação o correspondente termo, e intime-se o impugnado/exequente, por seu patrono, para manifestar-se sobre a impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, CPC, aplicado supletivamente). Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cosmo Moreira de Carvalho, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO

00382 - 001007165425-4

Autor: Cícilio Gomes de Oliveira

Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Recebo o recurso adesivo. Intime-se o recorrido para contra-razões. BV, 11/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte recorrida para oferecimento de contra-razões ao recurso adesivo interposto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00383 - 001007174375-0

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros

Réu: João Creso de Oliveira e outros => DESPACHO: Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. BV, 11/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Ednaldo Gomes Vidal, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

LIQUIDAÇÃO POR ARTIGO

00384 - 001008197455-1

Autor: Francisca Francinete Lampert

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 16/12/08, às 11:00 horas, na sala de audiências da 3A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

PRECATÓRIA CÍVEL

00385 - 001007154633-6

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Josemar Ferronato e outros => DESPACHO: Visto tratar-se de resposta a ofício de precatória que corre em autos físicos (nº 01007154633-6), indevidamente tombada no PROJUDI, determino a juntada aos correspondentes autos dos originais das peças digitalizadas (ou de cópias a serem extraídas), dando-se baixa no procedimento eletrônico, com as diligências necessárias. Após, nos autos físicos da carta, junte-se cópia deste despacho e intime-se o exequente para manifestar-se à vista da manifestação do devedor. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para manifestar-se à vista da manifestação do devedor de fls. 199/205, conforme despacho acima transcrita. Adv - Johnson Araújo Pereira, Márcio Daros Swensson, Jadir José Copetti Novaczyk.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00386 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jose Pereira e outros => DESPACHO: Processo já sentenciado por este juízo, com execução do mandado de reintegração de posse já realizada, descabida sendo a remessa dos autos à Justiça Federal no estágio em que se encontra, pelo que indefiro o pedido formulado pelo INCRA. Intime-se a parte autora, o INCRA e o MP para manifestarem-se, à vista do estado do feito. BV, 05/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar-se, à vista do estado do feito, nos termos do despacho acima transcrita. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

4AVARACÍVEL

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00387 - 001006133588-0

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro

Réu: Radio Equatorial Ltda => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Kécia Nogueira Feitosa, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00388 - 001006135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Lima Mendes => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00389 - 001006146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Roraima Bioagroflorestal => DESPACHO: Cumpra-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

BUSCA E APREENSÃO

00390 - 001006128410-4

Requerente: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Requerido: José Branco P Júnior => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00391 - 001007152669-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazare Silva Albuquerque => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00392 - 001007158451-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Sonia Maria Costa Mustafá => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00393 - 001007159693-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antoninha Keila Soares das Neves => DESPACHO: Cumpra-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00394 - 001007174526-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izabel Cristina de Lima Souza => DESPACHO: Cumpra-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00395 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Sergio da Silva Gomes => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00396 - 001005105338-6

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Andre Mota da Silva => DESPACHO: I - O réu não foi localizado para fins de citação II - Oficie-se ao Detran/RR, a fim de que promova a restrição nos registros do bem. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter Adv - Johnson Araújo Pereira.

00397 - 001005106048-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maria Helena Teixeira Lima => DESPACHO: I - Defiro II - Após, diga o autor. Boa Vista 07.nov.2008 Juiz Cristovão Suter Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00398 - 001005124470-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Silverio Lourenço Franco => DESPACHO: I- Defiro a conversão em ação de depósito(retifique-se/comunique-se) II- Cite-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00399 - 001006137328-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Ferreira de Menezes => DESPACHO: Cumpra-se o mandado. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00400 - 001007157207-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Espólio De: Aurea Jasmelindo dos Santos Conceição e outros => DESPACHO: Restanto infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00401 - 001007158054-1

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Ouzair Martins de Arruda => DESPACHO: I- Defiro II- Após, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00402 - 001007162952-0

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Fredson Raulino da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00403 - 001007165219-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00404 - 001007165628-3

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Jonas Viana Pereira => DESPACHO: Oficie-se (fls. 29). Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

00405 - 001007171276-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Gama dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00406 - 001007173206-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Zila da Gama Rufino => DESPACHO: Indique o autor se houve a entrega do bem ou pagamento da dívida. Boa Vista, 07.nov.2008 Juiz Cristovão Suter Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00407 - 001007173386-8

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Ivanilde Peres Pimentel => DESPACHO: Comprove o autor o fato noticiado. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

00408 - 001007177846-7

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Adaias Mesquita Primo => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

00409 - 001008182464-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Raimundo de Souza Paulino => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00410 - 001008184878-9

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Fabiana dos Reis e Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Nelson Paschoalotto.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00411 - 001008186682-3

Autor: Oliveira Rosa & Saraiva Ltda

Réu: Veneza Ind Com de Prod - Algodão Veneza e outros => DESPACHO: I- Citada por edital Iguana Factoring Fomento Mercantil, permaneceu inerte
II- Nomeio-lhe como curador o Dr. Anderson Cavalcanti (DPE)
III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alberto Jorge da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00412 - 001004089779-4

Requerente: Cloves Alves Ponte

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 332. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00413 - 001007177679-2

Consignante: Maria Cristina de Mello

Consignado: Denise Abreu Cavalcanti Calil => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

DECLARATÓRIA

00414 - 001007169199-1

Autor: Valdete Correa Ramalho

Réu: Salomão Veiculos Ltda => DESPACHO: I- Em aditamento, inclui a autora, no pólo passivo, o Banco HSBC (anote-se comunique-se)

II- Citem-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DEPÓSITO

00415 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Franklin Lima Silva => DESPACHO: Cumpra-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00416 - 001005103262-0

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Jorge Luiz Betcel Brito => DESPACHO: I- Defiro II- Após, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00417 - 001008184695-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sergio de Araujo => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 02.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00418 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embralon Ltda

Réu: Marcos Lima Rebouças => DESPACHO: Cite-se (fls. 63). Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00419 - 001005114170-2

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Weidell Sadar Silva Martins => DESPACHO: I- Certifique-se quanto ao cumprimento da deprecata
II- Após, conclusos. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00420 - 001007160358-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Raimundo Taciélio Costa Garcia => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00421 - 001001005495-4

Embargante: Conter Construção e Terraplenagem Ltda

Embargado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Cumpra-se o decisum do e. Tribunal de Justiça. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00422 - 001006138424-3

Embargante: Aglaison da Cruz Moraes

Embargado: Banco General Motors S/A e outros => DESPACHO: Citem-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO

00423 - 001001004774-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: I - Defiro
 II - Após, diga o autor. B.V. 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00424 - 001001005006-9

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Indique a autora se ainda possui interesse no feito. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral.

00425 - 001001005012-7

Exeqüente: Emilly N Breves Ferreira e outros
 Executado: Sabemi Previdência Privada => DESPACHO: I - Considerando a sucessão de procuradores da requerida, certifique-se quanto à sua regular intimação para impugnar
 II- Feito isso, concluso. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silvia Aurélio Baldissera, Mário Junior Tavares da Silva, Homero Bellini Júnior, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França.

00426 - 001001005015-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00427 - 001001005037-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: A de Araújo Padilha e outros => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

00428 - 001001005063-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A
 Executado: Manoel Progênio Ribeiro => DESPACHO: Diga o autor, Intime-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00429 - 001001005066-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes
 Executado: Anabel Mota e Silva => DESPACHO: Intime-se o executado, a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida(CPC, art. 652, §3.º c/c art. 600, IV)
 II- Após, conclusos. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00430 - 001001005105-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracarai Ltda => DESPACHO: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado
 II- Feito isso, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Diógenes Baleiro Neto.

00431 - 001001005215-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00432 - 001001005226-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Construtora Sgo Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.247)

II- Após, diga o autor. Boa Vista, 05.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00433 - 001001005227-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A
 Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00434 - 001001005256-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Gil Ramos de Moraes Neto e outros => DESPACHO: I - Defiro
 II- Após, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes Amorim, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00435 - 001001005265-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00436 - 001001005308-9

Exeqüente: Oseias Ferreira Sobrinho
 Executado: José Juarez Mesquita => DESPACHO: I - Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJRR
 II - Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00437 - 001001005317-0

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A
 Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira.

00438 - 001001005398-0

Exeqüente: RL Boyle
 Executado: Wellington Melo de Souza => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00439 - 001001005404-6

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira
 Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: I- Nada obstante as razões do agravio retido, encontra-se pendente a questão relativa à compensação de créditos
 II- Logo, atualizados os valores em discussão, conclusos. Boa Vista, 11.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

00440 - 001001005484-8

Exeqüente: Boa Vista Plaza Hotel S/A
 Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, John Pablo Souto Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00441 - 001001005562-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros => DESPACHO: I- Defiro
 II- Após, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00442 - 001001005675-1

Exeqüente: Maria do Socorro Almeida Andrade
 Executado: Daniel Dalescio de Souza => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito

II- Após, conclusos. Boa Vista, 05.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00443 - 001002045547-2

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Valdimar R de Macedo => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00444 - 001003062664-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ileno Carlos de Magalhães => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00445 - 001003062729-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Avelino Pedro da Costa => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00446 - 001003063006-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antônio Gualberto da Conceição => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00447 - 001003068412-9

Exeqüente: Antonio Claudio Loureto de Souza

Executado: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00448 - 001003075553-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adelson da Silva Lima => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00449 - 001003075563-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Roger Melo de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Johnson Araújo Pereira.

00450 - 001004091750-1

Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista 07.nov.2008 Juiz Cristovão Suter Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Johnson Araújo Pereira.

00451 - 001004092609-8

Exeqüente: Raquel Prado da Costa

Executado: Paulo José Pereira da Costa => DESPACHO: I - Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJRR

II - Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 05.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio Lintz Leite.

00452 - 001005106208-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Luiz da Boit => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00453 - 001005120642-2

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Eliude Sousa Barros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

00454 - 001005120796-6

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Cpa Ferreira Lima => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00455 - 001005122308-8

Exeqüente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira => DESPACHO: I- Promova-se a penhora sobre o imóvel indicado

II- Intimem-se executado e seu cônjuge. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00456 - 001006127667-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Dilamar Cardoso Salvião => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados

II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00457 - 001006128442-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Batista das Neves => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00458 - 001006134559-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eliete dos Santos Oliveira => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista 07.nov.2008 Juiz Cristovão Suter Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00459 - 001006134945-1

Exeqüente: Amazônia Macajai Mineração Ltda

Executado: Placa Negócios Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - James Pinheiro Machado.

00460 - 001006135403-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luiz Claudio Carneiro de Souza => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00461 - 001006135560-7

Exeqüente: e Queiroz de Sousa - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00462 - 001006138747-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Ione Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 44) II- Após, diga o autor. Boa Vista, 05.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00463 - 001006138883-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Emerson da Costa Lucena => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00464 - 001006141863-7

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda
 Executado: Aderbal Pereira Siqueira => DESPACHO: I- Certifique-se
 II- Indique o autor se pretende a penhora on-line. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00465 - 001006142259-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Enilda Rita da Silva => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter.
 DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados
 II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00466 - 001006142288-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maura Barbosa da Silva => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 46)
 II- Após, diga o autor. Boa Vista, 05.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00467 - 001006142385-0

Exeqüente: Domingos Sávio Moura Rebelo
 Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00468 - 001006142731-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A
 Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva.

00469 - 001006147845-8

Exeqüente: Dulce Francisca de Souza Leitao
 Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges.

00470 - 001007167010-2

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
 Executado: Class Celulares Informatica e Representação => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00471 - 001007179657-6

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Antonio Carlos de Lima Reinbold => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00472 - 001008184660-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado (fls. 30). Boa Vista, 05.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00473 - 001008185087-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Construtora Tradição => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00474 - 001005102628-3

Exequente: Sivirino Pauli
 Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sivirino Pauli.

00475 - 001005116034-8

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros
 Executado: Maria da Conceição da Silva => DESPACHO: I- Defiro II- Após, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00476 - 001007165387-6

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros
 Executado: Consolit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 51). Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00477 - 001008198339-6

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros
 Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: I- Promova-se o apensamento aos autos principais II- Após, conclusos. Boa Vista, 10.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00478 - 001001005219-8

Exeqüente: Jm Braga
 Executado: Euclides J S da Silva => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05 - CGJRR
 II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Selma Aparecida de Sá.

00479 - 001001005269-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00480 - 001001005403-8

Exeqüente: Lisonaide Lima Queiroz
 Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: I- A exceção de pré-executividade tem como argumento central eventual compensação de créditos, estes relativos a ação judicial, em trâmite perante a 5A vara cível desta capital. Nesse sentido, visando a solução da demanda, pugnou expressamente o excipiente pela remessa de referidos autos a este juízo cível. Assim, conclui-se de forma inexorável que jutifica-se a reunião dos feitos, não por conta de alegada conexão, mas como instrumento destinado à rápida solução do litígio e segurança das relações jurídicas. II- Posto isto, oficie-se uma vez mais à 5A Vara Cível, solicitando-se a especial gentileza de remessa dos autos nominados na exceptio, encaminhando-lhe cópia do presente despacho. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

00481 - 001002024409-0

Exeqüente: Arthur Gomes Barradas
 Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00482 - 001002037028-3

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Executado: Elzanides Alves dos Reis => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto.

00483 - 001002050816-3

Exeqüente: Francisco José Alves Barros

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: I - Cumprida integralmente a obrigação, espeça-se o respectivo alvará II - Feito isso e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter **AVERBADO** Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Baré de Souza Cruz, Paulo Cesar Pereira Camilo, Frederico Silva Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00484 - 001003063017-1

Exeqüente: Banco Honda S/A

Executado: Renato Silva de Melo => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 22.out.2008. Juiz Cristovão Suter. DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00485 - 001004083633-9

Exeqüente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda Executado: Maria das Graças N Pimentel => DESPACHO: I- Defiro II- Após, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto.

00486 - 001004096910-6

Exeqüente: Maria Cristina de Mello

Executado: Unibanco Seguros S/A e outros => DESPACHO: I- A pessoa a ser intimada é Maria C. de Melo, e não Ednaldo Nascimento da Silva II- Cumpra-se o mandado. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rene Mario Pache.

00487 - 001005106793-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elo Engenharia Ltda => DESPACHO: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00488 - 001005112406-2

Exeqüente: Lucia Silva Moreira

Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00489 - 001005124687-3

Exeqüente: Banco Honda S/A

Executado: Jefferson Junio da Silva Couto => DESPACHO: I- Defiro II- Após, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00490 - 001006127220-8

Exeqüente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: M I Antelo Machado => DESPACHO: Indique o autor a localização dos bens. Boa Vista 07.nov.2008 Juiz Cristovão Suter Adv - Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado.

00491 - 001006129117-4

Exeqüente: Noe Araujo do Couto

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Warner Velasque Ribeiro.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00492 - 001007177820-2

Autor: Angela Maria da Silva Santos

Réu: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais => DESPACHO: Observe a autora o despacho de fls. 63. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00493 - 001005116418-3

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Eduardo José de Matos e outros => DESPACHO: Às partes para apresentação de suas alegações finais (prazo sucessivo de 5 dias). Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Karen Macedo de Castro, Claudio Souza da Silva Junior.

INDENIZAÇÃO

00494 - 001001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis

Réu: Jair Alves dos Reis e outros => DESPACHO: I - Anote-se (fls. 850)

II - Intime-se por edital. Boa Vista, 07.nov.2008 Juiz Cristovão Suter Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho, Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto.

00495 - 001001005154-7

Autor: Luciano de Souza Castro

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Camila Arza Garcia, Camila Arza Garcia.

00496 - 001005114188-4

Autor: Roque J de Sousa

Réu: Escritorio de Contabilidade 5.7 e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00497 - 001007152677-5

Autor: Liramoto Lira Motores Ltda

Réu: Banco Panamericano S.a => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00498 - 001007166433-7

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DECISÃO: I - A questão é unicamente de direito II - Caso de julgamento antecipado da lide III - Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa vista 07.nov.2008 Juiz Cristovão Suter Adv - Marcelo Amaral da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos, Gutemberg Dantas Licarião.

00499 - 001008182698-3

Autor: Rosinete Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00500 - 001008182705-6

Autor: Josias Fonseca Licata

Réu: Paulo César Quartieiro => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

MONITÓRIA

00501 - 001005122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda
 Réu: Douglas Fonteles Pereira => DESPACHO: I- Defiro
 II- Após, diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

00502 - 001006130629-5

Autor: Gessoraima Ltda
 Réu: Doriedson de Lima Silva => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josué dos Santos Filho.

00503 - 001006138213-0

Autor: Wilson Yoneo Hara
 Réu: N de M Anselmo => DESPACHO: Diga o autor em 48h sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Thayane Sousa Araújo Loura.

00504 - 001006140447-0

Autor: Banco do Brasil S/A
 Réu: Itaciara Ferreira => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00505 - 001006141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
 Réu: João de Barro Comercio e Serviço Ltda e outros => DESPACHO: Diga o excipiente. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00506 - 001008187318-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda
 Réu: Beniran Gama Gonzales => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00507 - 001008194772-2

Requerente: Daniel Gianluppi => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fl. 10 (10 dias), sob pena de indeferimento. Boa Vista, 07.nov.2008 Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

ORDINÁRIA

00508 - 001002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c
 Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros => DESPACHO:
 I- Certifique-se
 II- Caso ainda não tenham sido levantados os valores, expeça-se novo alvará. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00509 - 001003059576-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
 Requerido: Everaldo da Silva Santana => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00510 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Rubens Leite da Silva => DESPACHO: I- Considerando-se o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art. 475-J, do CPC
 II- Promova-se a penhora on-line, acrescido ao valor da condenação o percentual de 10% referente à multa. Boa Vista, 23.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados
 II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADÔ** Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça

Filho, Camila Araújo Guerra, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00511 - 001006131545-2

Requerente: Darkson Correia Mota => DESPACHO: Intime-se por edital. B.V. 07.nov.2008 Juiz Cristovão Suter Adv - Andre Elycio Campos Barbosa.

00512 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes
 Requerido: Faculdades Cathedral => DESPACHO: I - Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado II - Feito isso, à penhora on-line. Boa Vista 07.nov.2008 Juiz Cristovão Suter Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00513 - 001008185027-2

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite
 Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Rosa Oliveira Pontes, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00514 - 001008188347-1

Requerente: Jean Carlos de Freitas
 Requerido: Sabrina Jeanne Camelo Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00515 - 001007177439-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Réu: Garcineia da Silva Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00516 - 001004083579-4

Requerente: Francisco Sales de Lima
 Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

USUCAPIÃO

00517 - 001004081704-0

Autor: Marilene Yara da Silva
 Réu: Luiz Estevão Sampaio Guimarães => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00518 - 001004087877-8

Autor: Eurides Tertuliano de Souza
 Réu: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00519 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis
 Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Jaeder Natal Ribeiro.

00520 - 001006129769-2

Autor: Lourisval Primo de Almeida
 Réu: Caranã - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00521 - 001006130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel

Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto => DESPACHO: I- Promova o cartório a restauração da capa dos autos
II- Expeça-se novo mandado (fls. 76). Boa Vista, 05.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SAVARACÍVEL

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00522 - 001005122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio
Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00523 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Gm Pinheiro => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 81/89, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00524 - 001007163094-0

Autor: Maria de Lourdes Lima Oliveira
Réu: Salomão Veículos Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00525 - 001008182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach
Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

00526 - 001008184586-8

Autor: Raimundo Pereira da Costa
Réu: Silva e Barbosa Ltda. e outros => DESPACHO - (...)Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

ARRESTO/SEQUESTRO

00527 - 001007179643-6

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Réu: Construtora Pavão Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de depósito judicial dos valores bloqueados, conforme mencionado no ofício de fl. 80. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 07/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Moacir José Bezerra Mota.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00528 - 001007158055-8

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Chester Enrique Batista Cosignani => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 48v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00529 - 001007157115-1

Consignante: Pre Escolar Reizinho
Consignado: Jakeline da Silva Brito e outros => DESPACHO - Designo audiência de conciliação para o dia 18/11/2008, às 09h30min, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 11/11/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Marcelo Hirano Junes, Alexander Ladislau Menezes, Roberto Guedes Amorim, Daniele de Assis Santiago.

DECLARATÓRIA

00530 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres
Réu: Edna Rodrigues Moura => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 177. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

DEMARCATÓRIA

00531 - 001007158207-5

Autor: Maria da Graça de Freitas Breves
Réu: Paula Berenice Bradan => ERRATA na edição n.º 3962 p.25 que circulou no dia 07/11/2008 do processo de DEMARCATÓRIA, a onde se lê "...Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2009 às 11:30 horas....", leia-se: "...Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2009 às 11:30 horas...." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO

00532 - 001007162904-1

Requerente: Janio Lira Juca
Requerido: Luzinete Moraes da Silva e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 159v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00533 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez
Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 305/307, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00534 - 001007171240-9

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A
Embargado: Ivo Hoffmann => Intimação da parte EMBARGANTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

EXECUÇÃO

00535 - 001001006140-5

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Salin Dib e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos.

00536 - 001001006172-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Juvenil Gomes da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00537 - 001001006392-2

Exequente: Arnulf Bantel

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 133, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leydijane Vieira e Silva.

00538 - 001001006561-2

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Toni Rogério de Lima Reinbolde => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00539 - 001001006563-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Eme Mota Pereira e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 26/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos.

00540 - 001003062639-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francilene Costa de Oliveira => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00541 - 001003062641-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Clarice da Silva Evangelista => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00542 - 001003062999-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Reinhilde Anna Birkner => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 120v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00543 - 001004087762-2

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Sandra de Oliveira Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00544 - 001005114044-9

Exequente: Z Lopes Gomes

Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco => DESPACHO - Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados como requerido na fl. 125. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00545 - 001005120432-8

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Wilkens Sabola Freire => DESPACHO - Reitere-se o ofício expedido na fl. 113 via Corregedoria. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001006135647-2

Exequente: Crefisa S/A

Executado: Joao Chaves Neto => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 21/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Leila Cecilia Vidal, Márcio Wagner Maurício, Janaina de Almeida Ramos, João Herbeth Martins Costa, Leila Mejdalani Pereira, Celita Rosenthal.

00547 - 001007177576-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Construtora Pavão Ltda => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 53. Boa Vista, 07/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00548 - 001008198354-5

Exequente: João Francisco R Cruz

Executado: Dias e Santos Ltda => DESPACHO - efetuar o cadastro no siscom. Defiro o pedido de fls. 110 e 112. Boa Vista, 21/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00549 - 001005113781-7

Exequente: Italo Diderot Pessoa Rebouças

Executado: C&a Modas Magazine Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00550 - 001006141521-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00551 - 001006142723-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: P Casarin => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 26/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00552 - 001008182540-7

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00553 - 001003060294-9

Exeqüente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Ernandes Vieira de Carvalho e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. >> DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via Bacen Judi. Boa Vista, 06/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00554 - 001003069116-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cesar Jose de Farias => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 115. Boa Vista, 02/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00555 - 001004094353-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marines Lopes Lima => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 126. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00556 - 001005101455-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Associação dos Servidores da Cer => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 26/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00557 - 001005101751-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jocilene Soares Lima => DESPACHO - (...)Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 02/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00558 - 001005124289-8

Exeqüente: L B Construções Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda => DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 01/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00559 - 001006130305-2

Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Marcio José Accioly Xavier e outros => Intimação da parte exeqüente para receber em cartório certidão, no prazo de 05(CINCO) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00560 - 001003074984-9

Exeqüente: Wender de Souza Ciricio

Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => DESPACHO - 1. Espeça-se ofício na forma do art. 196-§ único do CPC, comunicando à OAB/RR a retenção indevida dos autos. 2. Remeta-se cópia am MP, tendo em vista a possível incidência do art.

356 do CP. 3. Manifeste-se o réu nos termos do art. 1.063 do CPC. Boa Vista, 10/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura, Rommel Luiz Paracat Lucena.

INDENIZAÇÃO

00561 - 001005124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza

Réu: José João Pereira dos Santos => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00562 - 001006133521-1

Autor: Jorlane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DECISÃO - A parte ré não acostou aos autos o comprovante de pagamento dos honorários periciais, fato que enseja a presunção de desistência tácita. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/09, às 09:50h., devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Int. as testemunhas e as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343-§ 1º do CPC. Boa Vista, 05/11/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00563 - 001006136436-9

Autor: Jorlene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DECISÃO - A parte ré protocolou a contestação junto ao Cartório Distribuidor, fato que ensejou a realização de autuação de um processo. Contudo, tal fato foi constatado por este Juízo conforme despacho de fl. 61. Foi juntado aos autos o mandado de citação no dia 20 de junho de 2006, sendo protocolada a contestação no dia 23 de julho de 2006. Apesar da realização do protocolo ter sido efetuado de forma equivocada, a contestação foi apresentada tempestivamente. Por isso, indefiro o pedido de decretação da revelia. A parte ré não acostou aos autos o comprovante de pagamento dos honorários periciais, fato que enseja a presunção de desistência tácita. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/09, às 09:40h., devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Int. as testemunhas e as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343-§ 1º do CPC. Boa Vista, 05/11/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00564 - 001006144121-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Aleides dos Anjos Moraes => Intimação das partes para manifestar-se sobre perícia de fls. 104/114, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Moacir José Bezerra Mota.

00565 - 001007157773-7

Autor: Antonia Almeida da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos do Eg TJRR. Boa Vista, 18/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00566 - 001007172766-2

Autor: Soraia Magalhães Souto Maior

Réu: Brasil Telecom => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 110/111, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Waldir do Nascimento Silva, Rárisson Tataira da Silva, Eduardo Silveira Clemente, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

MONITÓRIA

00567 - 001008188357-0

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Reú: Ana Ruth Cordovil da Silva => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) => Intimação da parte exequente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/ 5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00568 - 001005100694-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Robinson Francisco Torreias => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do bacen-jud. Boa Vista, 29/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00569 - 001006133395-0

Requerente: Josemir Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DECISÃO - A parte ré não acostou aos autos o comprovante de pagamento dos honorários periciais, fato que enseja a presunção de desistência tácita. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/ 09, às 09:30h., devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Int. as testemunhas e as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343-§ 1º do CPC. Boa Vista, 05/11/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00570 - 001007179850-7

Autor: Romeu Alcides Debus

Reú: José Torres Sobreira Sobrinho => DECISÃO - Por esta razão, indefiro o pedido de concessão da medida liminar de reintegração de posse. Expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 11/11/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.Juiz de Direito Adv - Fernando César Costa Xavier.

REIVINDICATÓRIA

00571 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Reú: Luiz Ferreira da Costa e outros => DESPACHO - Aguarde-se a manifestação das partes no processo apenso. Após, venham ambos conclusos para saneamento. Boa Vista, 10/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

RENOVATÓRIA

00572 - 001006141308-3

Autor: Pre Escolar Reizinho

Reú: Jakeline da Silva Brito e outros => DESPACHO - Designo audiência de conciliação para o dia 18/11/2008, às 09h30min, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 11/11/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.Juiz de Direito DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIACÃO designada para o dia 18/11/2008 às 09:30 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Roberto Guedes de Amorim Filho.

USUCAPIÃO

00573 - 001007160775-7

Autor: Raimundo Nonato Lima e outros

Reú: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/11/2008. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

6AVARACÍVEL

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen De Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00574 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reú: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.261.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara, Hugo Leonardo Santos Buás.

00575 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reú: Maria do Socorro de França => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.186.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00576 - 001008188588-0

Requerente: G.P.S. => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.23.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

BUSCA E APREENSÃO

00577 - 001008181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR) em 28 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto, Rachel Silva Icassatti Mendes, Lizandro Icassatti Mendes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00578 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A

Reú: Nara Barbosa Tavora => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.316-v.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00579 - 001008194239-2

Requerente: O.M.P.E.R.

Requerido: L.A.Q. e outros => Despacho: Diga o MP, sobre (eventual julgamento do agravo).Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00580 - 001008188615-1

Requerente: Isabela Boneberger Batista dos Santos

Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Expeça-se C.D.A. Dê-se baixa e arquive-se.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rommel Luiz Paracat Lucena.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00581 - 001007160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães
Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.Restaure-se capa.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Sandelane Moura da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00582 - 001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana
Requerido: Ana Cristina da Silva Santos => Despacho: Indefiro pedido de fls.115.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00583 - 001008189396-7

Embargante: Domingos Izaque Lins
Embargado: Kotinski e Cia Ltda => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência dos Advogados, manifeste-se o embargante no interesse do prosseguimento da ação
2) Intime-se
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 11 de novembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Valter Mariano de Moura, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00584 - 001001007551-2

Exequente: IB Albuquerque
Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.331.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00585 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim
Executado: Rf Gontijo => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00586 - 001001007843-3

Exequente: Maria de Fátima Ferreira de Souza
Executado: Edmilson A Brandão => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00587 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda
Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Dê-se baixa e arquive-se.Certidões pertinentes.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Erivaldo Sérgio da Silva.

00588 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Geraldo de Souza => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.243.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00589 - 001005114363-3

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A
Executado: S de Araújo Xaud e outros => Despacho: Venham-me conclusos para decisão.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00590 - 001005121256-0

Exequente: Spa Terraplenagem Ltda
Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => Despacho: Diga a parte requerente sobre fls.210.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva.

00591 - 001006128240-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Almerindo Chaves de Melo => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.112(publicação da hasta). Restaure-se a capa.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00592 - 001006131475-2

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda
Executado: Sandro Giovani Cavalcante de Melo => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00593 - 001007155982-6

Exequente: Banco Triângulo S/A
Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00594 - 001007172218-4

Exequente: Isaias Montaneri
Executado: Suzete Paz Martins => Despacho: Aguarde-se devolução do ofício.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00595 - 001006127178-8

Exequente: Rárisson Tataira da Silva
Executado: Rico Linhas Aéreas => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00596 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro
Executado: Durbem da Silva Lima => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.340.Comarca de Boa Vista, (RR)
em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00597 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda
Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Decisão em fls.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 27 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Decisão: Vistos em inspeção. A presente Ação de possessória, tem como objeto, po óbvio, questão fundiária. A letra “d” do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

00598 - 001002021043-0

Exeqüente: Edio Vieira Lopes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

INDENIZAÇÃO

00599 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário

Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => Despacho: Aguarde-se devolução de Aviso de Recebimento.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00600 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima => Despacho: Dê-se baixa e arquivese.Expeça-se Certidão da Dívida Ativa.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00601 - 001006129016-8

Autor: Igo Mayko Evangelista de Lima

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Efetue a parte Requerida o pagamento das custas finais.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00602 - 001006136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: Certifique o trânsito em julgado.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00603 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa

Réu: Supermercado Db Ltda => Final de sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento de mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R1.500,00(um mil e quinhentos reais)ao autor pela reparação do dano moral constatado. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para para pagamento . Pagas as custas, com as baixas devidas,arquive-se.Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa

Vista,20 de outubro de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00604 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência dos advogados, manifeste-se o Requerente no interesse do prosseguimento da ação

2) intime-se

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 11 de novembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00605 - 001007174440-2

Autor: Ottomar de Sousa Pinto

Réu: Edersen Lima => Despacho: Cumpra-se mandado judicial, na forma do despacho de fls.31, com endereço em Cartório.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00606 - 001007179625-3

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Tramontina Norte S/A => Despacho: Conclusos p/ sentença.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Raimundo Kulkamp, Frederico Silva Leite.

MONITÓRIA

00607 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Juliana Vieira Farias, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00608 - 001006142104-5

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Mylene Comoti Vita => Despacho: Defiro o item 1 do pedido de fls.91. Proceda-se como se requer.Desentranhe-se documento de fls.88/90. Renumere-se(CPC: art.36).Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00609 - 001006146295-7

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Jose Farney Hugson de Araujo Castro e outros => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.170.Restaure-se capa.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

ORDINÁRIA

00610 - 001008182679-3

Requerente: Neiza Souza Moraes

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls.102.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00611 - 001007172828-0

Requerente: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Requerido: Hidra Engenharia Ltda => Despacho: Expeça-se Carta Precatória para busca e apreensão do processo de fls.03 do processo apenso.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

POSSESSÓRIA

00612 - 001006142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros => Decisão: SCOOBYDOO DO BRASIL AGROSILVOPASTORIL LTDA, propôs ação de imissão na posse em desfavor de ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA. A parte Requerente pugna pela "...integral procedência da ação, com expedição do respectivo mandado de imissão na posse...". E o breve relatório. Decido. A presente Ação de Imissão na Posse, tem como objeto, questão fundiária. A letra "d" do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 27 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Walterlon Azevedo Tertulino, André Luiz Vilória, Henrique Keisuke Sadamatsu, Geraldo João da Silva.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00613 - 001008182006-9

Requerente: Banco Gmac S/A Requerido: Nizia dos Santos Ferreira => Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls 67/68.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00614 - 001001007381-4

Autor: Maria Tereza da Silva Réu: Antonia Maria Silva de Souza => Decisão: Vistos em inspeção judicial. Arquive-se. Expedientes necessários.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Jorge da Silva Fraxe.

00615 - 001002024353-0

Autor: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A Réu: Marcos & Rocha Ltda => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC.Quedando inerte o autor após este prazo, intime pessoalmente.Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Comarca de Boa Vista, (RR) em 30 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00616 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago Réu: Cristiane de Tal e outros => Vistos em inspeção judicial. Decisão: A presente Ação de Reintegração de Posse tem como objeto, por óbvio, questão fundiária A letra "d" do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00617 - 001004097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa Réu: Gerson de Tal => Decisão: Vistos em inspeção judicial. A presente Ação de Reintegração de Posse, tem como objeto, por óbvio questão fundiária. A letra "d" do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. Desta forma, em

face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR)

em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00618 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa Réu: Fulano de Tal => Despacho Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo.Decisão em fls.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00619 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella Réu: Fulano de Tal => Decisão: Vistos em inspeção. A presente Ação de Reintegração de Posse tem como objeto,por óbvio questão fundiária. A letra "d" do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

00620 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro Réu: Antonio Mesquita Moura e outros => Despacho: Decisão em fls.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Decisão: IVALCIR CENTENARO, propôs ação de reintegração de posse em desfavor de ANTONIO MESQUITA MOURA, CREUZA ELIETE CARCALHO MOURA e JOSIAS CARVALHO MOURA. A parte Requerente pugna pela "...confirmação da reintegração provisória...". É o breve relatório. Decido. A presente Ação de reintegração de Posse, tem como objeto,por óbvio questão fundiária. A letra "d" do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00621 - 001007159775-0

Autor: Jonas Monteiro de Souza Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro => Decisão: Vistos em inspeção judicial.1) O presente processo de Reintegração de Posse, tem como objeto, por óbvio questão fundiária.2) A letra "d" do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima.3) Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria.4)Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 27 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Raphael Ruiz Quara, Clodocí Ferreira do Amaral.

00622 - 001008182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza Réu: Tereza Gracillino da Silva => Decisão: Decisão em fls.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Decisão: A presente Ação de Reintegração de Posse, tem como objeto, por óbvio, questão fundiária. A letra "d" do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório

Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00623 - 001008182613-2

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Paes Alves

Réu: Antonio Marcos Mendes de Oliveira => Despacho: Decisão em fls.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Vistos em inspeção: Decisão: A presente Ação de Reintegração de Posse, tem como objeto, por óbvio questão fundiária. A letra “d” do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

USUCAPIÃO

00624 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza

Réu: João Luiz de Souza => Decisão: Decisão em fls.Comarca de Boa Vista, (RR) em 27 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Decisão: SÓSTENES ALMEIDA SOUZA, propôs ação de usucapião em desfavor de JOÃO LUIZ DE SOUZA. A parte Requerente pugna pela “... procedência do pedido para fim de ser declarada a propriedade da Requerente...”. É o breve relatório. Decido. A presente Ação de Imissão na Posse, tem como objeto, questão fundiária. A letra “d” do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 27 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00625 - 001005112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Despacho Decisão em fls.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Decisão: A presente Ação de Usucapião, tem como objeto, questão fundiária. A letra “d” do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes.

00626 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Despacho: Decisão em fls.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Decisão: A presente Ação de Usucapião, tem como objeto, questão fundiária. A letra “d” do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00627 - 001005122141-3

Autor: Marcos Coelho Pereira e outros

Réu: Antonio Aires da Nóbrega => Final de sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento de mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para reconhecer a usucapião extraordinária, declarando, destarte, a existência da propriedade dos autores sobre o imóvel descrito na exordial. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados a ordem de R415,00(quatrocentos e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal, cujos quais deverão ser revertidos à Defensoria Pública do Estado. Expeça-se o respectivo mandado, conforme artigo 945 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento.Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se . Caso não ocorra, e xtraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 20 de outubro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00628 - 001006132453-8

Autor: Arlindo Fidelis e outros

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Decisão: ARLINDO FIDELIS e EULINA ALBURQUERQUE FIDELIS propuseram ação de usucapião em desfavor de ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. A parte Requerente pugna pela “... procedência do pedido, para fim de ser reconhecida a prescrição aquisitiva em favor dos demandantes...”. É o breve relatório. Decido. A presente Ação de Imissão na Posse, tem como objeto, questão fundiária. A letra “d” do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00629 - 001006132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima => Despacho: Decisão em fls.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Decisão: ROSEANE PEREIRA DE CARVALHO, propôs ação de usucapião em desfavor de MARIA ALEYDE SILVA LIMA. A parte Requerente pugna pela “...procedência do pedido...”. É o breve relatório. Decido. A presente Ação de Usucapião, tem como objeto, questão fundiária. A letra “d” do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00630 - 001007157107-8

Autor: Fernando O'grady Cabral Júnior

Réu: Paulo Rarrez da Cruz => Decisão: Visto em inspeção judicial. A presente Ação de usucapião, tem como objeto, questão fundiária. A letra “d” do inciso I, do art. 36, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima. Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria. Encaminhe-se ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos. Intime-se.Comarca de Boa Vista, (RR) em 31 de outubro de 2008.(a) Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

7AVARACÍVEL**Expediente de 11/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Á):
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00188 - 001008185779-8

Requerente: G.H.S.G.

Requerido: A.G.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista- 05/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00189 - 001008192928-2

Inventariante: Brasilina Morais Hermano e outros

Inventariado: Espolio de Jose Hermano Neto => DESPACHO: Intime-se a inventariante, para se manifestar sobre os bens destinados à interditada quando da partilha, no prazo de 10 dias. Boa Vista- 05/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Nádia Leandra Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00190 - 001007169335-1

Requerente: J.L.B.

Requerido: M.V.T.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista- 05/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00191 - 001008189362-9

Exeqüente: G.L.A.O.

Executado: E.S.O. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 05/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00192 - 001007178363-2

Autor: F.H.M.C.

Réu: G.C.R.A. => DESPACHO: Intime-se a requerente, via edital. Para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista- 04/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

GUARDA DE MENOR

00193 - 001006142002-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: A.O.S. => DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudi pericial de fls.86/90.Boa Vista- 04/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00194 - 001008190084-6

Requerente: E.S.F.

Requerido: E.S.F.F. e outros => DESPACHO:R.H. Intime-se o(a) autor(a) para, em 10 (dez) dias, falar sobre os documentos juntados às fls. 34/35.Boa Vista- 05/11/08. Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00195 - 001006147628-8

Requerente: F.D.B.L. e outros => DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls.53/54 e os documentos que a acompanham, por se tratar de petição inicial, devolvendo-se ao causídico, para autuação no PROJUDI. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista- 04/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

8AVARACÍVEL**Expediente de 11/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00281 - 001007165519-4

Autor: Adir Arantes de Araujo e outros

Réu: O Estado de Roraima => Trata-se de matéria unicamente de Direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00282 - 001008185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: O Estado de Roraima => Rejeito a preliminar arguida tendo em vista tratar-se do próprio mérito da ação. As partes especificuem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 05 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00283 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva e outros

Réu: Maria de Lourdes => Certifique a escrivanaria acerca da tempestividade da contestação de folhas 82 e seguintes. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Píblio Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00284 - 001007154612-0

Requerente: Iracema da Rosa Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00285 - 001007157575-6

Requerente: Ana Claudia de Souza Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2008. César Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00286 - 001007161142-9

Requerente: Francisca Gomes Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2008. César Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00287 - 001007161505-7

Requerente: Maria Francisca Chagas Gama

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2008. César Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00288 - 001008192860-7

Requerente: Sterfson Araujo Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Autor acerca da contestação apresentada, em especial as preliminares. Boa Vista/RR, 07 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima, Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001008194974-4

Requerente: Ilze Marques da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1 - Em razão da falta de documentos, deixo de analizar, por ora, a tutela específica pleiteada na inicial, postergando-a, após a contestação

2 - Defiro a gratuidade da Justiça

3 - Cite-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

DECLARATÓRIA

00290 - 001006127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques

Réu: O Estado de Roraima => I- Defiro o pedido de folhas 82 II- Manifeste-se o Estado de Roraima sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à folhas 86. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO**

Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00291 - 001008194590-8

Embargante: Francisca Luciana da Silva Siqueira

Embargado: O Estado de Roraima => 1 - Recebo os embargos

2 - Suspendo a execução

3 - Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal

4 - Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EMBARGOS DEVEDOR

00292 - 001005102467-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rubeltide de Azevedo Bríglia => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 06 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

00293 - 001006128121-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Edival Vale Braga => Manifeste-se o Estado de Roraima, em especial sobre a não localização do embargado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça em folhas 38. Boa Vista, RR, 03 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Dias. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001006128151-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rárison Tataíra da Silva => Expeça-se novo mandado de citação fornecido às fls. 98. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO**

Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00295 - 001006129037-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo => Intime-se pela derradeira vez o exequente, sob pena de arquivamento, para informar o nome completo da esposa ou de algum herdeiro do de cujus para que se possa expedir o competente mandado de citação. Boa Vista, RR, 05 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001008193783-0

Embargante: José Vila Beneyto e outros

Embargado: O Estado de Roraima => 1 - Recebo os embargos

2 - Suspendo a execução

3 - Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal

4 - Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00297 - 001006138133-0

Exequente: Andreia de Oliveira Costa

Executado: O Estado de Roraima => Indefiro fls. 50/51, tendo em vista que o pedido deverá ser feito no próprio precatório. Boa Vista, 04 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00298 - 001007161789-7

Exequente: Sales e Amorim Ltda e outros

Executado: O Estado de Roraima => I. Intime-se o exequente para apresentar as cópias necessárias para formação da RPV;II. Com a juntada, expeça-se o competente RPV. Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00299 - 001007177507-5

Exequente: Flávio Bezerra da Silva

Executado: O Estado de Roraima => I. Desentranhem-se folhas 18 a 32;II. Autue-se em apenso;III. Após conclusos. Boa Vista, RR, 05 de Novembro de 2008 Juiz de Direito César Henrique Alves Adv - Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO FISCAL

00300 - 001001009181-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Randal de Matos => 1 - Defiro o pedido folhas 226

2 - Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00301 - 001001009612-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cleber Herculano Barroso => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 82 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00302 - 001001009866-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ari Custódio e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido

02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00303 - 001001015654-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gmeb Hupsel e outros => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do pedido de fls. 145. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00304 - 001002048280-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ccs Construções Comercio & Serviços => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001004093205-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M L de Matos Muller e outros => 1-Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 28 dos autos em apenso (Nº 0010.07.154366-3)

2-Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00306 - 001005100372-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda =>
 Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no
 endereço fornecido às fls. 70 e 71. Boa Vista/RR, 04 de novembro de
 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto
 Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00307 - 001005100508-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Pereira Barros => Manifeste-se o exeqüente.
 Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz
 de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005100827-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: K. R. Alves - Me => 01 - Suspendo o processo pelo
 prazo requerido às folhas 50
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa
 Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de
 Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00309 - 001005101817-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => Tendo em vista o
 pedido de extinção de fls. 134, manifeste-se o executado acerca do
 seu interesse quanto ao incidente de falsidade. Caso manifeste-se
 em dar continuidade ao incidente, proceda-se a escrivania com o
 cumprimento do despacho de fls. 133, caso negativo, venham os
 autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de Novembro de 2008.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de
 Melo Bezerra, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior
 Tavares da Silva.

00310 - 001005103754-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: A Construtora Mat de Construção Ltda e outros => 01 -
 Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 86
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa
 Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de
 Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001005104888-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Edson José de Araújo => 1 - Faça a minuta do bloqueio
 no JUDBACEN
 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,
 expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do
 executado à penhora
 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição
 de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de
 novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -
 Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001005116725-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Walter dos Santos Araújo => Expeça-se mandado de
 citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 30. Boa
 Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de
 Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00313 - 001006128296-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Itamar Marques de Souza => 01 - Suspendo o processo
 pelo prazo requerido às folhas 63
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa
 Vista/RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de
 Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00314 - 001006128368-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Teodorico Sousa Ferreira => INTIMAR a parte
 executada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00
 (setenta reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na
 dívida ativa. Boa vista 11 de novembro de 2008. César Henrique
 Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira
 de Souza.

00315 - 001006130509-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Josefa Seledade Santos => Manifeste-se o exeqüente.
 Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz
 de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001006130567-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Julio Sanssão da Silva Neto => 1 - Defiro o pedido de
 desbloqueio
 2 - Suspendo o processo pelo prazo requerido
 3 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa
 Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de
 Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001006130783-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Manoel Botelho Sales => 1 - Faça a minuta do bloqueio
 no JUDBACEN
 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,
 expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do
 executado à penhora
 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição
 de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de
 novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -
 Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001006130789-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria do Carmo Santos de Souza => 1 - Faça a minuta
 do bloqueio no JUDBACEN
 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,
 expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do
 executado à penhora
 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição
 de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 05 de
 novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -
 Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001006135251-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria Madalena Franco Me e outros => Manifeste-se o
 exeqüente. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique
 Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00320 - 001006138715-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: M P dos Santos Filho e outros => Manifeste-se o
 exeqüente. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique
 Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00321 - 001006141998-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: F A Silva Aguiar => 01 - Suspendo o processo pelo
 prazo requerido às folhas 60
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa
 Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de
 Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00322 - 001007154366-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ml de Mattos Muller Ltda e outros => 01 - Suspendo o
 processo pelo prazo requerido às folhas 28
 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa
 Vista/RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de
 Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00323 - 001007157238-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Alfredo C de Sousa => 1 - Faça a minuta do bloqueio no
 JUDBACEN
 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,
 expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do
 executado à penhora
 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição
 de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de
 novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -
 Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001007157586-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Bessa & Bessa Ltda-me => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 31 e 32. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001007157979-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cosme Agostinho de Oliveira => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001007158246-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Ferreira de Matos => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00327 - 001007158278-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco das Chagas Chaves => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001007158369-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gean & Horacio Ltda Me => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 23. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001007158375-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gold Ro Metais Ltda => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001007158468-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Global Tecnologia Ltda => Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 27 e 28. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00331 - 001007159409-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Carlos Lira Baia Me => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00332 - 001007159450-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Função Engenharia Ltda => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00333 - 001007159643-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: e Correa Pontes => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00334 - 001007159796-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Faustino da Silva => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00335 - 001007160025-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Edson Mendes Junior => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00336 - 001007160397-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Mario Ribeiro dos Santos-me => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00337 - 001007161290-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: M. A. Alves Pereira => 1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de

novembro de 2008. César Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001007164638-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Madalena Franco e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00339 - 001007166870-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva Me e outros => 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido às folhas 33 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniele de Assis Santiago.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00340 - 001007174293-5

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa e outros => Cumpra-se novamente a escrivanaria o despacho de fls. 143. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

IMPUGNAÇÃO

00341 - 001008194140-2

Ipugnante: O Municipio de Boa Vista

Impugnado: Genilda Luiza de Sousa => Intime-se a parte impugnada para se manifestar acerca da impugnação. Boa Vista, RR, 05 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Daniel Miranda de Albuquerque.

INDENIZAÇÃO

00342 - 001001009038-8

Autor: Liana Marinho Melo

Réu: O Estado de Roraima => I. Proceda-se a Autuação desta vara II. Defiro o pedido de folhas 238 III. Manifeste-se o Autor. Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Hélio Abozaglo Elias, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00343 - 001004083611-5

Autor: Yacy Medeiros da Silva

Réu: O Estado de Roraima => I. Proceda-se a atuação dessa vara II. Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 05 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Sandra Cristina Saito, Mivanildo da Silva Matos.

00344 - 001006138203-1

Autor: Município do Cantá

Réu: Paulo de Souza Peixoto => Intime-se pela derradeira vez o Município do Cantá na pessoa de seu advogado, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz, Domingos Sávio Moura Rebelo, Marcos Guimarães Dualibi.

00345 - 001006138752-7

Autor: Joao Kenedy Rebouças

Réu: O Estado de Roraima => 1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos

2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões.

Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcante, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00346 - 001006139062-0

Autor: Elio Lucena Coelho Junior e outros

Réu: O Estado de Roraima => I. Recebo a presente Apelação em ambos os efeitos

II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões

III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 03 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Dias. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00347 - 001006151238-9

Autor: Marcos Antonio Nascimento Menezes

Réu: Município de Boa Vista => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2008. César Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00348 - 001007165820-6

Autor: Marcos Andrey Carvalho da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Promova o Cartório a intimação da testemunha de folhas 53 para Audiência designada em folhas 79. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Adriana Paola Mendivil Vega.

00349 - 001007178368-1

Autor: Evaldo Martins de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Ao Estado para complementar seu pedido, em cinco dias, nos termos da certidão supra. Boa Vista, 06/11/08. Juiz de Direito Cesar Henrique Dias. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00350 - 001008184407-7

Autor: Eliana Souza dos Prazeres

Réu: O Estado de Roraima => I. Defiro a oitiva de testemunhas, conforme pedido de folhas 128 e a oitiva do representante legal do Requerido, conforme pedido em folhas 129 II. Designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 03 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Dias. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00351 - 001008188579-9

Autor: Genilda Luiza de Sousa

Réu: Município de Boa Vista => Analisando o pedido da autora verifico que esta preliminar há de ser rejeitada, tendo em vista que o pedido não se refere a uma estável e sim, que seja reconhecido seu direito em receber os benefícios do seu falecido companheiro. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 7 de Novembro de 2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00352 - 001008190185-1

Autor: Vitória Martins Lima

Réu: O Estado de Roraima => I- Defiro o pedido de depoimento pessoal das partes

II- Defiro a oitiva das testemunhas listadas em folhas 121

III- Os documentos, salvo se fossem documentos novos do qual o requerido não tinha conhecimento, deveria ter sido juntado com a contestação, pelo que indefiro a juntada do documento de folhas 122, devendo-se, portanto, desentranhá-lo. IV- Designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento. V- Intimações necessárias, atentando-se para a intimação pessoal do Ministério Público, por tratar-se de Ação que envolve menor de idade. Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00353 - 001008190353-5

Autor: Eliene dos Santos Damacena

Réu: O Estado de Roraima => I- Defiro o pedido de juntada (fls. 38) II- Manifeste-se o requerido. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00354 - 001006128862-6

Impetrante: Gylbenson Jean da Silv Viana

Autor. Coatora: Andre Augusto do Amaral => Vista ao Ministério Público do Estado. Boa Vista, RR, 07 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00355 - 001007157192-0

Impetrante: Francisca Teresa Sarmento Sousa

Autor. Coatora: Diretora do Drh Secretaria de Administração SrAhliza Maria => Arquivem-se. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00356 - 001007167858-4

Impetrante: Estágio Construções Ltda
 Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => I. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo

2. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao EG. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 07 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00357 - 001008194616-1

Impetrante: Hellen Cristina Schuertz Paulino
 Autor. Coatora: Reitor da Universidade Estadual de Roraima => Vista ao Ministério Público do Estado. Boa Vista, RR, 07 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00358 - 001008194619-5

Impetrante: Pewry Thor Terra Cardoso
 Autor. Coatora: Universidade Estadual de Roraima => Vista ao Ministério Público do Estado. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00359 - 001008197715-8

Impetrante: Mrtur - Monte Roraima Turismo
 Autor. Coatora: Pregoeiro da Eletronorte em Boa Vista-rr => Decisão: "Suspendo o prosseguimento do Edital, diga da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 2058/2008, Processo nº. PE-CRR-8-2058/2008 da Eletronorte, da Contratação, ou mesmo a execução do contrato, acaso a licitação já dela se encerrado e após as informações decidirei sobre a liminar. Intime-se com urgência." Boa Vista 06/11/2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00360 - 001005103333-9

Requerente: Município de Boa Vista
 Requerido: Marcio Junqueira e outros => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2008. César Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

ORDINÁRIA

00361 - 001004097271-2

Requerente: Neudes Carvalho de Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Defiro o pedido de folhas 172 e 173
 II. Intime-se o Autor da Actio, nos termos dos artigos 475-I e 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 31 de Outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00362 - 001006131525-4

Requerente: José Carlos da Costa Lopes e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Proceda-se a autuação desta vara;II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos do Eg. TJ/RR;III. Intimações necessárias.Boa Vista/RR, 04 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00363 - 001006138148-8

Requerente: Thiago de Oliveira Andrade
 Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00364 - 001006138956-4

Requerente: Cledson Marques Feitosa e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => 01 - Proceda-se com a autuação desta Vara
 02 - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 07 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00365 - 001007154763-1

Requerente: Joelia Sarmento Silva e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2008. César Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00366 - 001007162832-4

Requerente: Maria de Fatima de Jesus Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos.Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00367 - 001007164319-0

Requerente: Edmilson da Costa Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => Autos ao arquivo. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior.

00368 - 001007166608-4

Requerente: Carlos de Lima Ferreira
 Requerido: O Estado de Roraima => Defiro a devolução do prazo, conforme requerido em folhas 109 e 110. Boa Vista/RR, 06 de Novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Gierck Guimaraes Medeiros.

00369 - 001007166658-9

Requerente: Luzenir Moreira da Cruz
 Denunciado Lide: O Estado de Roraima => 1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos
 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00370 - 001007166662-1

Requerente: Elivaldo Honorato da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => 1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos
 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00371 - 001007169216-3

Requerente: Jones Espindula Merlo Junior
 Requerido: O Estado de Roraima => Citem-se os litisconsórcios passivos necessários no endereço de folhas 121. Boa Vista, 07 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00372 - 001007172570-8

Requerente: Adelino Ferreira Pantoja
 Requerido: Município de Boa Vista => Defiro o pedido de folhas 108. Boa Vista, RR, 05 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Mauro Silva de Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00373 - 001007177714-7

Requerente: Alcindo da Silva Carneiro e outros
 Requerido: Município de Boa Vista => 1 - Recebo a apelação em ambos os efeitos
 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00374 - 001008188828-0

Requerente: Jonathas Edmundo Souza dos Prazeres
 Requerido: O Estado de Roraima => 1 - Defiro o depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas arroladas na contestação
 2 - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento
 3 - Cumpra a escrivania o despacho de fls. 138, acerca do apensamento dos autos. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira.

00375 - 001008190083-8

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Certifique a Escrivania acerca da tempestividade. Após, conclusos. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00376 - 001008193656-8

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Francineide dos Santos Pinto => I- Desentranhe-se os documentos de folhas 2 a 4 e junte-se aos autos de Ação de Ordinária nº 0010.07.167036-7

II- Dê-se baixa na distribuição

III- Arquivem-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. I- Restaure-se a capa dos Autos II- Remetam-se estes autos ao contador para o cáculo de custas finais

III- Após o retorno, Intime-se o Autor para pagamento de custas IV- Custas pagas ou extraída a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001008197912-1

Requerente: Mayara Khadidja Vasconcelos Abdolariam Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Emende a parte Autora a inicial nos termos do artigo 282 do CPC. Boa Vista, 03 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Indefiro o pedido de folhas 13, tendo em vista que o Executado já precluiu do seu Direito, uma vez que na sua primeira manifestação (folhas 11 e 12) desistiu de opor embargos. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 05 de Novembro de 2008. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00378 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Expeça-se ofício, conforme requerido às fls. 574. Boa Vista, 10 de Novembro de 2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Shyraly Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00631 - 001008182741-1

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => Abra-se vista dos autos à defesa, pelo prazo de 5(cinco) dias, para oferecimento das alegações finais. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00632 - 001008190651-2

Réu: Antonio Alves da Silva => DESPACHO: Defiro os pedidos das partes para substituição dos debates orais por apresentação de memoriais(...) à advogada do acusado, pelo mesmo prazo. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda. Substituto legal da 1A vara Criminal. Boa Vista 31/10/2008 Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00633 - 001002022248-4

Réu: Jarleno dos Santos => DECISÃO: (...) 9. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino ao cartório que designe audiência data para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

10. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

11. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a) do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento

12. Expeça-se carta Precatória a Comarca de Manaus/AM, objetivando a intimação e oitiva das testemunhas arroladas na defesa preliminar de fls. 9/93

13. Da mesma forma, expeça-se Carta Precatória a Comarca de Manaus/AM, com a finalidade de intimar o acusado da data da audiência a ser realizada neste Juízo

14. Intime-se o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário acerca da audiência acima designada

15. Intime-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público

16. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00634 - 001002022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira => DECISÃO: (...) 9. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), (...)

10. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

11. Por oportuno, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão, bem como para comparecimento a audiência acima designada. 12. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como do dia da audiência de instrução e julgamento

13. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, MARINALVA RODRIGUES SALES, CLOTILDE LIMA SIQUEIRA e CRISTIANE SILVA DE ALMEIDA, conforme cota Ministerial de fls. 157-v, e as testemunhas SUNARA COSTA LIMA e ROSANA LIMA GOMES, nos endereços indicados às fls. 161 e 164

14. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - José João Pereira dos Santos, Clodocí Ferreira do Amaral.

00635 - 001002030138-7

Réu: José Augusto de Souza Lima => DECISÃO: (...) 9. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), (...)

10. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

11. Por oportuno, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) Defensor(es) Público(s), desta decisão, bem como para comparecimento a audiência acima designada. 12. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como do dia da audiência de instrução e julgamento

13. Expeça-se mandado de intimação coercitiva às testemunhas arroladas pelo Ministério Público

14. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00636 - 001007167291-8

Réu: Nilton Pereira da Silva => FINALIDADE: Intimar o advogado para fins e no prazo do artigo 402 CPP. No prazo de 24Hs. Adv - Alysson Batalha Franco.

00637 - 001008197729-9

Indicado: M.C. => DECISÃO: "...7. Assim, com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal, (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) MANOEL CÉSAR, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias
8. A resposta, com fulcro no artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), consistente em defesas preliminares, de mérito e /ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

9. Se a resposta não for apresentada no prazo, , nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nessa Vara Especializada para oferecer-lhe, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

10. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

11. Cadastrar junto ao SISCOM o i. advogado Dr. Agenor Veloso Borges - OAB/RR 185-A, como patrono do acusado

12. determino o desentranhamento do documento de fls. 87, uma vez que o mesmo não faz parte do presente processo, devendo o senhor Escrivão Judicial certificar nos autos essa ocorrência

13. Após cumprimento as determinações acima, de firo o pedido do i. advogado às fls. 84

14. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda- Juiz Titular da 2A VCR/RR”
Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME DE TÓXICOS

00638 - 001001011792-6

Réu: Maria José Teixeira de Brito => DESPACHO: "1. DESPACHO: "1. Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas de defesa (fls. 241-v)
2. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento
3. Intimem-se o acusado e as testemunhas de fls. 250
4. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada da data da audiência
5. Intime-se o(a) ilustre Defensor(a) Público(a), para comparecimento à audiência designada
6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00639 - 001007167201-7

Réu: Maria Vanessa Lopes de Oliveira e outros => DESPACHO: "1. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 175), com relação aos réus MARIA VANESSA LOPES OLIVEIRA e RAIMUNDO TEIXEIRA, nos seus legais e jurídicos efeitos
2. Tendo os réus, através de seu Defensor Público, manifestaram a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior. Assim, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo
3. Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da Sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(a) acusado(a) MARIA VANESSA LOPES OLIVEIRA e RAIMUNDO TEIXEIRA e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais
4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00640 - 001007172224-2

Réu: Maria Rita de Assis de Paula e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, para apresentar memoriais finais no prazo legal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Cláudio de Almeida.

00641 - 001008183806-1

Réu: Sheldon Jason Wilson Smith e outros => DESPACHO: "1. Considerando que o réu Sheldon Jason Wilson Smith tomou ciência da renúncia de seu(s) advogado(s) (fls. 213), razão assiste o(s) i. advogado(s) em sua petição

2. Assim determino a exclusão do(s) nome(s) do(s) causídico(s) do SISCOM

3. Ademais transcorrido o prazo de 10(dez) dias sem que o réu Paulo Sheldon Jason Wilson Smith tenha constituído novo advogado, nomeio-lhe Defensor Dativo na pessoa do Dr. Stélio Dener, que deverá ser intimado de encargo
Considerando que durante toda a instrução criminal o réu teve sua defesa patrocinada por advogado particular, fixo honorários do Defensor Dativo em 05(cinco) salários mínimos em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Entrega efetivada de autos a cartório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00642 - 001008194663-3

Réu: Alcides Pereira de Aquino e outros => Audiência designada em Ata: “despacho: 1) Considerando a ausência dos i. advogados, hei por bem designar o dia 21 de novembro de 2008, às 08h40min, audiência de instrução e julgamento

2) Ficam as testemunhas aqui presentes devidamente intimadas para esta audiência

3) Expeça-se ofício a Delegacia de Repressão a Entorpecentes, requisitando a apresentação das testemunhas policiais civis para esta audiência

4) Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE

5) Intimem-se os ilustres advogados dos acusados, via Diário do Poder Judiciário

6) Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público

7) Expeça-se novo ofício ao Instituto de Criminalística, requisitando o encaminhamento a este Juízo do Laudo de Exame Definitivo em Substância, no prazo de 10 (dez) dias

8) Cumpra-se. Boa Vista, 11 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00643 - 001001014492-0

Réu: Jurani Nascimento Sousa => DECISÃO: “(...) 9. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), (...)

10. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

11. Por oportuno, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) Defensor(es) Público(s), desta decisão, bem como para comparecimento a audiência acima designada. 12. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como do dia da audiência de instrução e julgamento

13. Intime-se a testemunha JOCIMAR DE SOUZA SALES, arrolada pela Defesa Técnica, em substituição, conforme manifestação de fls. 138-v

14. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008 Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00644 - 001002025455-2

Réu: Antônio Marcos Mota e outros => DECISÃO: “(...) 6. Em vista disso, com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal, (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ANTÔNIO MARCOS MOTA e FRANCISCO ALEXANDRE BARRETO, via edital de intimação, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias

7. Na resposta, com fulcro no artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), consistente em defesas preliminares, de mérito e /ou exceções.

Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário

8. Se a resposta não for apresentada no prazo, , nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pelas Lei nº 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima

9. Diante disso, vista com urgência a honrada Defensoria Pública para cumprimento dos itens 06 e 07 acima

10. Cientifique(m)-se o(a) digno representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão

11 Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00645 - 001004087608-7

Réu: Josenat Souza dos Prazeres => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, dr. Euflávio Dionisio para fins de apresentação de memoriais finais no prazo legal. Adv - Euflávio Dionisio Lima.

HABEAS CORPUS

00646 - 001008194842-3

Paciente: Kyury Ellen e Souza e Silva => Procedimento findo. Baixa realizada. **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00647 - 001008198345-3

Autuado: Denilson Ribeiro de Souza => DECISÃO: "(...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): DENILSON RIBEIRO DE SOUZA

7. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público(artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007)

9. Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Entrega efetivada de autos a cartório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00648 - 001008198360-2

Autuado: Antônio Cristiano Vasconcelos Mano => DECISÃO: "(...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANTÔNIO CRISTIANO VASCONCELOS MANO

8. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00649 - 001008197878-4

Autor: Carlos Antonio Patrício do Nascimento => DESPACHO: "1. Defiro cota Ministerial de fls. 08 dos autos

2. Intime-se o i. advogado Dr. Elias Augusto Lima Silva, via Diário do Poder Judiciário, para comprovar a propriedade do(s) demais bem(ns) descritos na exordial, prazo de 10(dez) dias, 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00650 - 001008197562-4

Requerente: Gilmar Gonçalves de Sousa => DECISÃO: "1. Considerando que o acusado GILMAR GONÇALVES DE SOUSA,

encontra-se em liberdade em virtude de alvará de soltura expedido em 30 de outubro de 2008

2. Em vista disso, em consonância com a douta cota Ministerial de fls. 168, determino o arquivamento do presente procedimento com as cutelas legais em face da perda de objeto

3. Publique-se. Registre-se. Intime-se

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Entrega efetivada de autos a cartório. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00651 - 001003069998-6

Sentenciado: João Paulo Melo Guedes => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 143(cento e quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(7.210/84). Boa Vista/RR, 01/09/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00652 - 001004087167-4

Sentenciado: Ozair Galvão Mendes => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(7.210/84).(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 38(trinta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da lei de execução penal (7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 01/09/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00653 - 001007164114-5

Autor: O Estado de Mato Grosso

Réu: Isonel da Silva Abreu e outros => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00654 - 001008195558-4

Réu: Juarez Ferreira da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/11/2008 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CARTA DE ORDEM

00655 - 001008194738-3

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Arnon Jose Coelho Junior => Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 18/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

LIBERDADE PROVISÓRIA

00656 - 001008197968-3

Requerente: Leodam Carreiro Resplandes e outros => Vistos etc. Concorde com o MP sendo que os dois réus têm extensas fichas criminais, com inúmeras incidências, inclusive condenações por crimes patrimoniais. Assim sendo, com o fito de manter a ordem

pública, evitando que os réus voltem a delinqüir, nego o presente pedido, a fim de garantir a ordem pública. Intimem-se. Boa Vista, 11/11/2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Selma Aparecida de Sá.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00657 - 001001014115-7

Réu: Antonio Marcos Aniceto e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ODILIO BERNASOLI SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, ex-policial, nascido aos 16.07.1979, natural de Jataí - GO, filho de Delcino Souza Santos e de Maria Orlandina Bernasoli Souza, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 01 014115-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ODILIO BERNASOLI SOUZA LIMA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00658 - 001006135950-0

Réu: Aluizio Pereira de Oliveira => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALUÍZIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 23.06.1983, natural de Boa Vista/RR, filho de Aluizio Espírito Santo Oliveira e Gonçala Pereira de Carvalho, portador do RG 159.337 SSP/RR. CPF 745.877.572-68, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 135950-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado ALUÍZIO PEREIRA DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 331 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro de 2008. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00659 - 001006140370-4

Réu: Crestro Ronaldo Alendredro => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CRESTRO RONALDO ALENDREDO, venezuelano, solteiro, nascido aos 23.04.1971, filho de Crestro Ronaldo Alendredro e de

Ana Eduardo, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 140370-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu CRESTRO RONALDO ALENDREDO, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções dos artigos 155 e 329 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FAMÍLIA

00660 - 001005121540-7

Réu: Henry Antonio Villabona e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: HENRY ANTÔNIO VILLABONA, venezuelano, solteiro, mecânico, filho de Ciro Antônio Mendez e Leonor Villabona Bonilla, nascido aos 26.06.1961, portador do passaporte nº B0013700, CPF 526.590.202-30, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 121540-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado HENRY ANTONIO VILLABONA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 242, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei. nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de novembro de 2008. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00661 - 001002029787-4

Réu: Humberto Brandão de Araújo => FINALIDADE: Intimar a Defesa do indicado para tomar ciência da audiência preliminar designada para a data de 19 DE DEZEMBRO DE 2008 às 09h05min. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André.

00662 - 001003073716-6

FINAL DE SENTENÇA: (...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00663 - 001005104280-1

Réu: Edson Abelo da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDSON ABELO DA SILVA, guianense, solteiro, garçom, nascido aos 17.07.1980, natural Lether - Guiana Inglesa, filho de Silvino Bento Abelo e de Lina Clemente Abelo, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 104280-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu EDSON ABELO DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do

artigo 180, § 3º, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimado o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00664 - 001005109694-8

Réu: Wagner Moraes da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: WAGNER MORAIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, feirante, nascido aos 10.06.1986, natural de Turiaçu/MA, filho de Antônio Ferreira da Silva e Maria da Conceição Moraes da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 109694-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado WAGNER MORAIS DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, "caput", c/c art. 16 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimado o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro de 2008. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00665 - 001005111953-4

Réu: Max Almeida da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MAX ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 23.05.1981, natural de Santa Inês/MA, filho de Mirima Almeida da Silva e José Luiz Almeida da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 111953-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado MAX ALMEIDA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, I do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimado o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de novembro de 2008. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00666 - 001006152001-0

Réu: Virgilto Peixoto Mangabeira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: VIRGILTON PEIXOTO MANGABEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.08.1983, natural de Boa Vista-RR, filho de Virgiliano Guimarães Mangabeira e Alcinéia Peixoto Mangabeira, portador do RG 195.424 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 152001-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de VIRGILTON PEIXOTO MANGABEIRA, incursa nas penas do artigo 155, § 4º, I c/c art. 14, I do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimado o para tomar ciência dos termos da sentença a

seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu VIRGILTON PEIXOTO MANGABEIRA, nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso I c/c art. 14, inciso II do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. DOSIMETRIA DA PENA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base no mínimo legal: (02) dois anos de reclusão, e multa. Não concorre na espécie circunstância atenuante, tão-pouco qualquer agravante. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa, sanção esta que torno definitiva frente à falta de qualquer outra causa de diminuição ou aumento. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo a pena pecuniária em 15(quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. (...) Assim, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução e 2 - limitação de fim de semana. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que a sentenciada esteve presa provisoriamente. (...) ficando, aém disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. (...) Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). (...) Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00667 - 001008188686-2

FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indiciado HELYUNTON SANTOS BRAGA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVE-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00668 - 001008195678-0

Réu: Juan Pablo de Oliveira Gomes e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição do bem, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Antônio O.f.cid, Gerson Coelho Guimarães.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00669 - 001002048544-6

Réu: Edilson da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDILSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 04.10.1977, natural de Coroatá/MA, filho de Antônio Lopes da Silva e Maria das Graças Lopes da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 048544-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado EDILSON DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 157, § 2º, I, c/c art. 14, II do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimado o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela

Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro de 2008. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00670 - 001004079250-8

Réu: Francismar Athan Lavor => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da carta precatória expedida às folhas 226 dos autos. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00671 - 001004095333-2

Indicado: W.N.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILTON NASCIMENTO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00672 - 001007163820-8

Réu: Nelsimara Viana Portela => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: NELSIMARA VIANA PORTELA, brasileira, solteira, nascida aos 23.02.1981, natural de Boa Vista/RR, filha de Francimar Lima Portela e Sebastiana Barbosa Viana, portadora do RG 240.795 SSP/RR, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 163820-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da acusada NELSIMARA VIANA PORTELA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 329 do CPP. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intima-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro de 2008. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00008 - 001007162118-8

Infrator: W.O.A.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162124-6

Infrator: E.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162127-9

Infrator: E.B.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001007173598-8

Infrator: A.S.P. e outros => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 03/03/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008181066-4

Infrator: P.F.S.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001008181179-5

Infrator: J.J.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2009 às 09:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001008193572-7

Infrator: R.C.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2009 às 10:00 horas. Adv - James Pinheiro Machado.

ADOÇÃO

00015 - 001006140813-3

Adotante: E.G.P. e outros
Criança Adol: C.E.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

00016 - 001008185837-4

Adotante: M.G.M.
Criança Adol: M.C.G.G.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2009 às 11:00 horas. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

00017 - 001008194451-3

Adotante: R.B.L. e outros
Criança Adol: M.E.A.J. => Audiência para OITIVA DAS PARTES DESIGNADA para o dia 09/03/2009 às 11:00 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ADOÇÃO C/C GUARDA

00018 - 001006134496-5

Requerente: J.V.S. e outros
Criança Adol: J.H.C.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007176902-9

Requerente: V.S.M.
Criança Adol: V.A.V. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00020 - 001004082243-8

Requerente: E.N. e outros
Criança Adol: M.C.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2009 às 09:00 horas. Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

00021 - 001007162356-4

Requerente: D.B.A.P.F. e outros
Criança Adol: B.L.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2009 às 09:00 horas. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00022 - 001007162531-2

Requerente: J.L.M. e outros

Criança Adol: M.B.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2009 às 09:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00023 - 001008194468-7

Requerente: J.B.S.

Criança Adol: D.E.B.N.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008194472-9

Requerente: S.N.M.

Criança Adol: A.B.N.M.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008194473-7

Requerente: M.F.F.S.

Criança Adol: M.S.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008194478-6

Requerente: A.L.B.R.

Criança Adol: I.R.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008198169-7

Requerente: M.P.L.

Criança Adol: W.L.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008198170-5

Requerente: J.A.F.S.

Criança Adol: T.O.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00029 - 001005114981-2

S.educando: H.B.C. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/02/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007154046-1

S.educando: E.S.S. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/02/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007162222-8

S.educando: P.S.M. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/02/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008189079-9

S.educando: J.M.S.O. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008194356-4

S.educando: J.E.C.A. => Audiência de TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 05/02/2009 às 09:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00034 - 001007176900-3

Requerente: D.N.T.

Criança Adol: L.M.N. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2009 às 11:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00035 - 001008188861-1

Requerente: M.I.S.S.

Criança Adol: A.K.S.O. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00036 - 001008193489-4

Requerente: J.P.S.

Criança Adol: J.I.P.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2009 às 09:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00037 - 001005118436-3

Requerente: M.A.T.

Criança Adol: V.S.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00038 - 001006140599-8

Requerente: M.S.D. e outros

Criança Adol: B.D.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00039 - 001005118508-9

Réu: P.P.E. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2009 às 11:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00040 - 001008188998-1

Educando: P.P.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/12/2008 às 15:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/11/2008

000099RR-E =>00002
000117RR-B =>00001
000136RR-E =>00001
000171RR-B =>00002
000202RR-B =>00002
000205RR-B =>00002
000223RR-A =>00001
000226RR =>00002
000233RR-B =>00001
000245RR-A =>00002
000263RR =>00002
000394RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006141076-6

Autor: Wilson Batista Hendges

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 116/119. 2. Intime-se a parte requerida, para efetuar o pagamento

dos honorários em que foi condenada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de multa de 10%, na forma do artigo 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. (a) ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito em Substituição no 3º JESP. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00002 - 001004088056-8

Requerente: Odete Teresinha Hirt

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. BV/RR, 21 de outubro de 2008. (a) ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito em Substituição no 3º JESP. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/11/2008

005065AM =>00006, 00007

005075AM =>00005

004580CE =>00003

000112RR-B =>00005

000157RR-B =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002008013105-3

Requerente: E.B.S.R. e outros

Requerido: P.C.D.R. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008.

Valor da Causa: R 9.960,00. Adv - Raimunda Yla Pereira de Araújo.

00004 - 002008013108-7

Requerente: F.S.O.

Requerido: M.C.O. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002008013106-1

Réu: Elzon de Souza Dourado => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008013107-9

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Raimundo Wilson Gomes dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00005 - 002006009691-2

Autor: Antonio da Costa Reis

Réu: Câmara Municipal de Caracaraí-rr e outros => Intime-se no Autor para o pagamento das custas processuais, pela derradeira vez, sob pena de inscrição em dívida ativa. 29/10/08. Juiz Angelo Augusto Graça Mendes Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alisson Batalha Franco.

EXECUÇÃO

00006 - 002007011359-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: L.m. Teixeira de Figueiredo Me e outros => I - Reputo aceita a penhora realizada as fls. 69, tendo em vista que não houve manifestação do exequente. II- Via DPJ. 29/10/08. Juiz Angelo Augusto Graça Mendes Adv - Jonathan Andrade Moreira.

00007 - 002007011391-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Luiz Carvalho dos Santos => Processo Suspens. Prazo de 365 dia(s). Adv - Jonathan Andrade Moreira.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/11/2008

000156RR-B =>00012

000171RR-B =>00006

000254RR-B =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

GUARDA DE MENOR

00006 - 003008011589-9

Requerente: D.A.O. e outros

Requerido: Z.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Valor da Causa: R 381,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 003008011592-3

Requerente: Gessandro da Conceição Serra

Requerido: Jânio José da Silva Xingu => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Valor da Causa: R 750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011593-1

Requerente: Rute Silva Farias

Requerido: Charlir Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Valor da Causa: R 816,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008011594-9

Requerente: Inst. Bra, do Meio Amb. e dos Rec. Naturais

Renovaveis-ibama

Requerido: Agedilson Azevedo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Valor da Causa: R 27.015,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008011595-6

Requerente: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-crea/rr

Requerido: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Valor da Causa: R 4.995,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008011596-4

Requerente: Eliziene Domingos de Jesus

Requerido: Alípio Maia Bezerra => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008011588-1

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011590-7

Réu: Lambert Ignatius Robert => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011591-5

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011597-2

Réu: Francinaldo Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011598-0

Réu: Domingos Mendes da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 003008011555-0

Requerente: M.O.M. e outros

Requerido: L.O.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2009 às 09:30 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 003008011267-2

Requerente: Rilmara Alves Ferreira e outros => SENTENÇA: Trata-se de ratificação de registro dos menores R. A. F. e J. A. F., especificamente acerca das informações dos seus avós paternos e maternos. Como visto trata-se de ratificação de registro civil em que se sustenta está equivocado o nome dos avós paternos e maternos de R. A. F. e C já que consta naquele o nome de ELIAS FIGUEIRA DA COSTA e MARIA JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, como avós paternos, e NOÉ CHAGAS FERREIRA e FRANCISCA JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, como maternos, da menor R. A. F., quando o correto seria NOÉ CHAGAS FERREIRA e MARIA JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, como avós paternos, e, avós maternos FRANCISCA ALVES VIEIRA e ELIAS FGUEIRA DA COSTA. No tocante ao menor R. A. F. e J. A. F., consta no seu registro civil, equivocadamente, como avós paternos e ELIAS FGUEIRA DA COSTA e FRANCISCA ALVES FIGUEIRA e como maternos e NOÉ CHAGAS FERREIRA DA COSTA e MARIA JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, quando correto seria FRANCISCA ALVES VIEIRA e ELIAS FGUEIRA DA COSTA. Consta também como equiv SENTENÇA: Trata-se de ratificação de registro dos menores

R. A. F. e J. A. F., especificamente acerca das informações dos seus avós paternos e maternos. Como visto trata-se de ratificação de registro civil em que se sustenta está equivocado o nome dos avós paternos e maternos de R. A. F. e C já que consta naquele o nome de ELIAS FIGUEIRA DA COSTA e MARIA JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, como avós paternos, e NOÉ CHAGAS FERREIRA e FRANCISCA JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, como maternos, da menor R. A. F., quando o correto seria NOÉ CHAGAS FERREIRA e MARIA JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, como avós paternos, e, avós maternos FRANCISCA ALVES VIEIRA e ELIAS FGUEIRA DA COSTA. No tocante ao menor R. A. F. e J. A. F., consta no seu registro civil, equivocadamente, como avós paternos e ELIAS FGUEIRA DA COSTA e FRANCISCA ALVES FIGUEIRA e como maternos e NOÉ CHAGAS FERREIRA DA COSTA e MARIA JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, quando correto seria FRANCISCA ALVES VIEIRA e ELIAS FGUEIRA DA COSTA. Consta também como equivocada a data de seu nascimento, já que tal teria ocorrido no dia 18 de fevereiro de 1990e não 18 de fevereiro de 1991. Sendo certo que o registro civil deve representar a realidade dos fatos, em homenagem ao princípio da veracidade do registro civil imperioso é acolher pleito formulado, determinando-se, por consequência a ratificação pretendida. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamento jurídico expostos, acolho o pleito e determino a ratificação do registro civil dos menores em questão, tão qual determinado. Sem custas processuais. Diligências necessárias. Publicada esta em audiência, registre-se. Após o trânsito em julgado, com as baixas devidas, arquivem-se. Mucajá, 04 de novembro de 2008. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes. Respondendo pele Comarca de Mucajá. Adv - Januário Miranda Lacerda.

COMARCA DE MUCAJAI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003754-8

Autor: Zilda Aguilar Peres

Réu: Elen Mar Placida Vieira => SENTENÇA: (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 269, III, § 1.º, do CPC. Desconstituto a penhora do bem descrito à fl. 18. R. P. (...). Mucajá, quarta-feira, 17 de setembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006402-6

Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa

Réu: Jean Carlos Serrão da Silva => SENTENÇA: (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 269, III, § 1.º, do CPC. R. P. (...). Mucajá, quarta-feira, 17 de setembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007008767-8

Autor: Leonice da Conceição

Réu: Erica Cintia Lima da Silva => SENTENÇA: (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 269, III, § 1.º, do CPC. R. P. (...). Mucajá, quarta-feira, 17 de setembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007009533-3

Autor: Jucinária Tavares da Silva Araeas

Réu: Fernanda Dantas da Silva => SENTENÇA: (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 269, III, § 1.º, do CPC. R. P. (...). Mucajaí, quarta-feira, 17 de setembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007009540-8

Autor: Jucinária Tavares da Silva Araeas

Réu: Orlanete da Silva => SENTENÇA: (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 269, III, § 1.º, do CPC. R. P. (...). Mucajaí, quarta-feira, 17 de setembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009622-4

Autor: Aldeniza Diniz da Silva

Réu: Raimundo Bahia da Silva => SENTENÇA: (...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 269, III, § 1.º, do CPC. R. P. (...). Mucajaí, quarta-feira, 17 de setembro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/11/2008

018600DF =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004708008926-2

Requerente: Francisco Pereira Silva Filho

Requerido: Francisca Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Valor da Causa: R 26.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004708008817-3

Réu: Neudo Ribeiro Campos => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Evandro Saraiva Reato.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 11/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004708007779-6

Indicado: J.S.G. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do Autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 28 da Lei 11343/06. Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrivente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008588-0

Indicado: M.R.M. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do Autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 28 da Lei 11343/06. Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audência. Registre-se e Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrivente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 11/11/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/11/2008

000236RR-A =>00007

000248RR-B =>00007

025285RS =>00007

044250RS =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 000508007157-3

Réu: Egidio Correa Lira => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 11/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
David Oliveira Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 000508007152-4

Requerente: K.S.S.

Requerido: A.S.C. => D E C I S Ã O: Segredo de justiça
Defiro o pedido de justiça gratuita
Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de R 83,00 (oitenta e três reais), correspondentes a 20% (vinte por cento) de um salário mínimo, que o requerido deverá depositar na conta bancária nº 0523046-2, agência nº 0522-3, Banco Bradesco S/A, em nome da Sra. Maria Jacqueline da Silva, até o dia 10 de cada mês

Designo o dia 14/01/2009 às 11 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento

Cite-se e intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até a data da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol
O(s) autor (es) também deverá (ão) fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio
Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE

Alto Alegre/RR, 10 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/01/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00005 - 000506002714-0

Autor: M.S.S.

Reú: A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto Posto, com parecer favorável do MP, homologo o acordo de vontades estabelecido pelas partes, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, consoante as cláusulas e condições nele estipuladas, declarando a dissolução da união estável estabelecida entre Marleide da Silva Souza e Antonio de Souza Ferreira. Julgo resolvido o presente processo com apreciação do mérito, nos termos art. 269, inciso III do CPC. Sem custas. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. AA, 11/11/08. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 000508007153-2

Requerente: E.C.S.C.

Requerido: J.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 02/02/2009 às 10:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 000508006807-4

Embargante: Delmo Brito Tupinambá

Embargado: Município de Pacaraima => FINAL DE SENTENÇA: “...” Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes da ação de Embargos proposta por DELMO DE BRITO TUPINAMBÁ, determinando que a execução fiscal prossiga nos seus ulteriores termos após o trânsito em julgado desta decisão, extinguindo o presente processo com resolução de mérito nos termos artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o embargante no pagamento das custas e despesas processuais, e de honorários advocatícios, que nos termos do art. 20,§ 3º, do CPC, fixo em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à execução. P.R.I.C. De Alto Alegre para Pacaraima, 11/11/08. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Adv - Francisco Jose Pinto

de Macedo, Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schimitt - Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

VARACRIMINAL**Expediente de 11/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
David Oliveira Santos

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 000507003344-3

Reú: Francisco de Assis de Almeida Lourenco e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. RecursoRecurso Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 000505001746-5

Reú: Cleidinando de Souza Reis e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO a preliminar de inépcia da denúncia e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE pretensão punitiva estatal (f. 02/04), para CONDENAR o acusado CLEIDINANDO DA SILVA REIS, nas penas do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP. Culpabilidade evidenciada, sendo reprovável a conduta do réu não há registro de antecedentes, conforme certidões de f. 58, 59, 60, 110, 111, 114, 129, 136, 137, 139 e 141

nada existe sobre a conduta social do réu

personalidade do homem comum

os motivos do crime não o favorecem, pois visava lucro fácil as circunstâncias do fato são desfavoráveis, tendo em vista os recursos utilizados para sua prática

as consequências extrapenais não foram graves, tendo em vista recuperação parcial dos bens furtados pela vítima

não há notícia de que o comportamento da vítima tenha facilitado a conduta do acusado. Considerando que a maioria das circunstâncias judiciais analisadas é desfavorável, fixo as penas-base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Reconhecida a

circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso I, do CP, atenuo as penas em 06 (seis) meses de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, fixando-as em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 25

(vinte e cinco) dias-multa. Não há circunstâncias agravantes a serem aplicadas. Reconhecida a causa de diminuição de pena prevista no § 1º do art. 29 do CP, diminuo as penas em 1/6, ou seja, em 05 (cinco) meses de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, tornando-as

definitivas em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto,

nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena de

reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, CP), em entidade a ser definida,

equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda, 02 (duas) horas

diárias ou 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um) ano, em dias e horários compatíveis com as suas atividades (art. 46, p. 4º, CP). Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do

salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de atender ao disposto no art. 387, inciso IV do

CPP (com redação da Lei 11.719/08), pois não houve pedido formal e instrução específica para apurar o valor mínimo devido. Após o

trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às comunicações de estilo, e designe-se data para

audiência admonitóri a. Sem custas, vez que assistido pela DPE. P.R.I.C. De Alto Alegre-RR, 10 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular. Adv - Não há

advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000506002584-7

Reú: Leonardo Rosa da Silva Junior => Audiência ADIADA para o dia 29/04/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 000508006951-0

Réu: Ademias Moreira de Souza => Audiência Preliminar designada para o dia 02/02/2009 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00012 - 000508007106-0

Réu: Antônio Matos da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/02/2009 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 11/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
David Oliveira Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 000508007151-6

Requerente: A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de f. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio de Esporte Passarinho, neste Município de Alto Alegre-RR, no dia 14.11.2008, no horário de 22h00min até às 02h00min do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes.

Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado.

Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro.

Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, inclusive com a contratação de 04 (quatro) pessoas habilitadas para a segurança do evento, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 14 de novembro de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 11 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00003 - 000505001817-4

Indicado: R.R.R.P. e outros => Audiência ADIADA para o dia 12/02/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 11/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508007158-1

Requerente: José Batista de Melo

Requerido: Raimunda Teixeira Pereira => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508007159-9

Requerente: José Batista de Melo

Requerido: Fredson Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508007160-7

Requerente: José Batista de Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 11/11/2008. Audiência Conciliação: Dia 01/12/2008, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/11/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â):
David Oliveira Santos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 000508007155-7

Requerente: José Ferreira da Silva

Requerido: José Teixeira Supriano => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Partes intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. AA,06/11/08. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5^a VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 157615-0/2007 – ORDINÁRIA.

Autor: Elison Menezes e Silva.

Réu: Alacide Morais de Araújo.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da ré

ALACIDE MORAIS DE ARAÚJO, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 608.376.912-49, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 29 de outubro de 2008.

Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 142258-9/2006 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
Executado: Elias de Mendonça Ramos

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte executada, **ELIAS DE MENDONÇA RAMOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 199.564.952-04 e CI. 62540 SSP/RR, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de novembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 177766-7/2007 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Finasa S/A.
Reu: Kennedy Peres

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte ré, **KENNEDY PERES**, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 073859 SSP/RR e CPF nº 201.191.512-00, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de novembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 179717-8/2007 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Panamericano S/A.
Reu: Rosilda de Jesus dos Santos

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte ré, **ROSILDA DE JESUS DOS SANTOS**, de qualificação ignorada, portadora da cédula de identidade RG nº 938.711 e CPF nº 381.660.625-34, para efetuar o pagamento de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de novembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 182188-5/2008 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Finasa S/A.
Reu: Juan Carlos Lima dos Santos

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte ré, **JUAN CARLOS LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 20367724 SSP/AM, CPF/MF nº 860.684.822-00, para efetuar o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 06 de novembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 107070-3/2005 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral
Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda.

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte exeqüente, **CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**, brasileiro, inscrito na OAB/RR sob o nº 181-A, para, no prazo de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 06 de novembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 62663-3/2003 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exeqüente: Antônio José Leiria Moura

Executado: Expedito Araújo Perônico

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte exeqüente, **ANTÔNIO JOSÉ LEIRIA MOURA**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. nº 27.097 CREA/RS e CPF nº 205.553.120-72, para que regularize a sua representação processual, no prazo de dez dias sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de novembro de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 023/2008

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a realização do evento “**FESTIVAL DO CARACARANA 2008**”, no município de **NORMANDIA/RR**, que ocorrerá nos dias 13, 14, 15, e 16 de novembro de 2008.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado e o motorista para que, sob a coordenação do primeiro, diligenciem no referido evento:

01. **Rodinei Lopes Teixeira**;
02. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
03. Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
04. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
05. Sérgio da Silva Mota (motorista).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Boa Vista RR, 10 de novembro de 2008.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude da
Comarca de Boa Vista-RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **12 de novembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

RECURSO ELEITORAL N.º 65

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO IMPORTE DE 50.000 REAIS, BEM COMO SUSPENDEU SUA PROGRAMAÇÃO NORMAL POR 24 HORAS.

RECORRENTE **REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO – TV TROPICAL**

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI, HELAINE MAISE FRANÇA E JOHN PABLO SOUTO

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial agitado pela Rede Tropical de Comunicação Ltda. contra acórdão deste Tribunal que manteve inalterada a decisão de 1º grau que lhe aplicou multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em virtude da prática de propaganda eleitoral irregular (fls. 121/125, 188/195 e 199/223).

A recorrente sustenta que o acórdão desta Corte discrepou da jurisprudência pacífica do TSE e de outros Regionais, posto que, não obstante ter admitido que as críticas administrativas não configuravam propaganda eleitoral irregular, manteve a multa aplicada pelo Juiz da 5^a Zona Eleitoral.

Assevera que o programa radiofônico questionado não dispensou tratamento privilegiado a qualquer candidato, ainda que indiretamente, decorrendo daí o equívoco cometido pelo acórdão recorrido quando considerou que, ao caso, aplicava-se o art. 45, IV, da Lei nº 9.504/97.

É o relato. Decido.

O recurso é tempestivo. O acórdão foi publicado em 31/10/2008 e a peça recursal foi protocolada no dia 03/11/2008, ou seja, dentro do tríduo legal (fls. 196 e 199).

Por outro lado, observo que o inconformismo esquadriinha somente matéria de direito, especificamente, suposta violação à Lei Federal e divergência jurisprudencial, circunstância que viabiliza o seguimento do apelo especial pelas letras “a” e “b”, do inciso I, do art. 276, do Código Eleitoral.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Intime-se o recorrido para, querendo, contra-arrazoar.

Após o decurso do prazo legal, subam os autos ao TSE. Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Presidente do TRE-RR, em exercício

2^a ZONA ELEITORAL

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 039/2008 - MUCAJÁÍ
INDICIADOS: DINA RAMOS DE ABREU, EDIMAR BARATA CARNEIRO, MIGUEL ALVES DE SOUSA E MARIA VALDINEIDE FONSECA.

ADVOGADO: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B

DESPACHO

- I. Arquive-se, nos termos da cota ministerial.
- II. Restitua-se a fiança e os bens apreendidos, intimando-se os indiciados através do advogado.

Caracaraí/RR, 11 de novembro de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz da 2^a Zona Eleitoral/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ATO N° 088, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, incisos XI e XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, artigos 120, VI, 145, III, 160 e 161 a 167 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Demitir o servidor efetivo **JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, Nível VI, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, responsável pela prática das infrações tipificadas nos arts. 126, incisos I e XIÍI, art. 109, inciso VII, bem como art. 110, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual 053/01, apuradas no PAD 001/08, a partir de 11NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 516/08 - DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato proveniente do processo administrativo nº 516/08-DA - Tomada de Preços nº 006/08.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva em (02) dois elevadores, marca Thyssenkrupp 56020 e 56021, com capacidade de 450 Kg, com 8 (oito) paradas e velocidade 45, instalados no Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Av. Santos Dumont nº 710 -São Pedro, Boa Vista – RR.

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze meses) meses, com início em 17.10.2008 e término em 16.10.2009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2008.

Boa Vista, 11 de novembro de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA

Objeto: Interesse REGISTRO PÚBLICO

Investigado: DÉLIO MARIANO

Reclamante: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ DA SESP/RR.

PORTRARIA

O Promotor de Justiça de 2^a Entrância, Titular da 3^a Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 1º, inciso VIII, c/c art. 7º, ambos da Resolução Normativa do Ministério Público nº005/2001, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como objeto as informações e documentos registrados no expediente da SESP/RR nº1498/08/GAB/IIOC/SESP/RR sobre a ocorrência de duplicidade de assentos de nascimento em nome de uma mesma pessoa.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuar no feito, na qualidade de secretário dos trabalhos, fica designada a servidora Elen Bruna M. Magalhães;
- b) Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
- c) Juntar elementos de convicção produzidos na investigação em ordem cronológica;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
- e) Publicar esta portaria no DPJ; e
- f) Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2008.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA/DPG N° 733, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE: Exonerar a pedido, a servidora Cargo Comissionado, **REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO**, do Cargo de Chefe de Seção-DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 24.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA
Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG N° 734, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE: Interromper, por necessidade do serviço, as férias do, Defensor Público da 1^a Categoria, Dr. **CARLOS FABRÍCIO ORTMIEIER RATACHESKI**, referente ao exercício de 2007/2008, a contar desta data, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG N° 703, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008, para gozo no período de 29.10 a 27.11.2008, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA
Defensor Público-Geral em Exercício

EDITAIS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Município e Comarca de Pres. Prudente
Distrito de Pres. Prudente – Estado de São Paulo

EDITAL DE PROCLAMAS

NR. 63171 FLS: 271

PLINIO ALESSI, ESCRIVÃO do Ofício do Serviço Registral das Pessoas Naturais deste distrito município e comarca de Presidente prudente, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Cível Brasileiro.....

ANDREY

LUCIO

e AMANDA FERNANDES DA

CRUZ.....

Ele nascido em PARAGUAÇU PAULISTA (SP) a 20 de Maio de 1976, estado cível SOLTEIRO profissão TÉCNICO EM ELETRONICA residente a RUA GUILHERME DE CARVALHO WHITAKER, 486. na cidade a

PRESIDENTE PRUDENTE (SP)..... filho de DEONIZIO LUCIO JULIA CABRAL LUCIO

Ela nascida em RIO DE JANEIRO (RJ)..... a 09 de Setembro de 1981, estado cível SOLTEIRA, profissão FUNCIONÁRIA PÚBLICA..... residente a RUA DILMAR MESQUITA, 107

..... na cidade de BOA VISTA (RR)

filha de VALDERLIR DIAS DA CRUZ

MARIA APARECIDA FERNANDES DA CRUZ.....

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado neste ofício durante o prazo legal e publicado pela imprensa.....: O IMPARCIAL.

Presidente Prudente, 05 de Novembro de 2008.

PLINIO ALESSI
Escrevente Autorizada(o).

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JEFERSON ALVES e CRISTIANE PINTO MENDES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/04/1986, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Professor Macêdo, nº 901, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de JOÃO ALVES e LENI ELIZÍARIO DA SILVA.

ELA: nascida em Castanhal-PA, em 24/11/1985, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Professor Macêdo, nº 901, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de CRISANTO RIBEIRO MENDES e FRANCISCA ALVES PINTO.

2) ELDORAN DA SILVA SALES e NOELI MATOS DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/02/1967, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Joaquim Pinto Souto Maior, nº 98, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de EMILIO BARROSO DE SALES e VITALINA DA SILVA SALES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/12/1966, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joaquim Pinto Souto Maior, nº 98, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de LEONEL GERMANO DE SOUZA e MARIA DAS DORES MATOS DE SOUZA.

3) FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA e SEBASTIANA RIBEIRO DE MATOS

ELE: nascido em Salvador-BA, em 02/04/1959, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caio Vasconcelos, nº 335, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de REGINALDO JARDELINO DE SOUZA e ERNESTINA FERREIRA DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/06/1944, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Caio Vasconcelos, nº 335, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de LUIZ ALVES DE MATOS e ZENEIDE RIBEIRO DE MATOS.

4) JULIO CESAR BARBOSA DOS SANTOS e ESNAYRA YASMIN PEIXOTO DE LIMA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 20/05/1980, de profissão agente de manutenção, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: S-04, nº 2608, Pitolândia, Boa Vista-RR, filho de OTACILIO ALVES DOS SANTOS e MARIA BARBOSA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/01/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: São Jorge, nº 315, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de EVERALDO VASCONCELOS DE LIMA e MARIA LUCIA DA SILVA PEIXOTO.

5) JONES CECCON e SONIA MARIA PEREIRA SOBRINHA ALVES

ELE: nascido em Salgado Filho-PR, em 08/06/1981, de profissão bombeiro militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gideão, nº 175, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de OSMÉRIO LAIDES CECCON e VERONICA COSSEAU CECCON.

ELA: nascida em Fortuna-MA, em 06/10/1977, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gideão, nº 175, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA ALVES e NAILDE PEREIRA SOBRINHA ALVES.

6) ALBERTO RIBEIRO OLIVEIRA e ADRIANA MORAIS TAUMATURGO

ELE: nascido em Godofredo Viana-AM, em 11/11/1981, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Fênix, nº 53, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ONORIO OLIVEIRA e MARGARIDA ALVES RIBEIRO.

ELA: nascida em Rio Branco-AC, em 22/07/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Fênix, nº 53, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de JAFFER TAUMATURGO e MARIA MANUELINA MORAIS.

7) LEONILDO BARBOSA DO NASCIMENTO e ANGELICA OLIVEIRA AMORIM

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 25/04/1979, de profissão serrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Imperatriz, nº 67, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO e MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO.

ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 27/09/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Imperatriz, nº 67, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de EDGAR DE SOUZA AMORIM e MARIA DE FATIMA OLIVEIRA AMORIM.

8) IVANILDO DA COSTA MACIEL e MARA AZULAY MOTA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 19/07/1971, de profissão funileiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Maria, nº 314, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO BRAGA MACIEL e ANTONIA NUNES DA COSTA.

ELA: nascida em Santarem-PA, em 25/09/1970, de profissão assistente de aluno, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Maria, nº 314, Bairro: 13 de setembro, Boa Vista-RR, filha de RUBEM COSTA MOTA e SARAH AZULAY MOTA.

9) EVANDRO OLIVEIRA AMORIM e MARIONILDE DE SOUZA LIMA

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 21/06/1986, de profissão serviço geral, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Solimões, nº 365, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de EDGAR DE SOUZA AMORIM e MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA AMORIM.

ELA: nascida em Normandia-RR, em 27/04/1991, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Solimões, nº 365, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CORRÊA LIMA e ROSSICLIDES DE SOUZA.

10) JOSIEL SOUSA DOS SANTOS e ANTONIA COELHO DA SILVA

ELE: nascido em Bom Jardim-MA, em 17/12/1980, de profissão lavrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-12, nº 168, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSE MANOEL DOS SANTOS e TERESA SOUSA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 29/08/1986, de profissão lavradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-12, nº 168, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SOARES DA SILVA e CLEONICE COELHO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO MARIANO ALVES** e **MARLETE DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cocal do Estação, Estado do Piauí, nascido a 5 de outubro de 1950, de profissão Vigilante, residente Rua: JT 02 nº1158 Bairro: Jardim Tropical, filho de **LUIZ MARIANO DA SILVA** e de **CANDIDA ADILINA ALVES**.

ELA é natural Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de março de 1958, de profissão do lar, residente na Rua: JT-02 nº1158 Bairro: Jardim Tropical, filha de ******* e de **MARGARIDA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **THALLISON DASILVA MORAIS** e **ELAYNE KELLY GONÇALVES SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascido a 12 de julho de 1988, de profissão Eletronica, residente Rua: S-26 nº 1189 Bairro: Santa Luzia, filho de **JOSÉ SOARES MORAIS** e de **ELISALVA DA SILVA MORAIS**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 18 de Setembro de 1990, de profissão Estudante, residente Rua: HC-13 nº 1110 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ LAURO TRINDADE SANTOS** e de **MARIA FRANCISCA GONÇALVES SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JORGE LUIZ MARIANO CARDOSO** e **SANDRA MARIA DA SILVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascido a 1 de dezembro de 1983, de profissão autônomo, residente rua. Pedro Bantin nº 930, Bairro: Silvio Botelho, filho de **RAIMUNDO NONATO DA SILVA CARDOSO** e de **MARIZIA DA SILVA MARIANO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 22 de outubro de 1980, de profissão professora, residente rua. Pedro Aldemar Bantin nº 930, Bairro: Silvio Botelho, filha de **FRANCISCA ASSIS FELIX RODRIGUES** e de **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OSMAR DAS NEVES DA SILVA** e **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Sítio Elesbão Veloso, Estado do Piauí, nascido a 10 de dezembro de 1957, de profissão agricultor, residente Vila Central-Município do Cantá-RR, filho de **MANOEL FERREIRA DA SILVA** e de **LUIZA MARIA DAS NEVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de Setembro de 1944, de profissão agricultora, residente Vila Central-Município do Cantá-RR, filha de ********* e de **JULIA DOS SANTOS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WANDERBERG PIRES GONÇALVES** e **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS PEQUENO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascido a 31 de maio de 1981, de profissão Pintor, residente Flamboyan nº526 Bairro: Jardim Primavera, filho de **MANOEL GONÇALVES SENA** e de **MARCELINA PIRES GONÇALVES**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 4 de fevereiro de 1980, de profissão Atendete, residente Rua: Jaçana nº 612 Bairro: Jardim Primavera, filha de **RAIMUNDO MARQUES PEQUENO** e de **ALCINA SANTOS PEQUENO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILDO PINHEIRO DOS SANTOS** e **MARIANA DE PAULA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Mirangá, Estado do Paraná, nascido a 28 de novembro de 1952, de profissão Comerciante, residente RD BR 174 nº1522 Bairro: Aeroporto, filho de **JOÃO BATISTA DOS SANTOS** e de **MARIA PINHEIRO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de novembro de 1986, de profissão Tec. de Enfermagem, residente RD BR 174 nº1522 Bairro: Aeroporto, filha de **JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA** e de **VEREMADE PAULA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO LEMOS DE OLIVEIRA** e **ELAYNE CRISTINA DE SÁ E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 8 de setembro de 1969, de profissão pedreiro, residente Rua Tarcelio Ayres, nº 651, Bairro Helio Campos, filho de **OSMAR DALVES DE OLIVEIRA** e **MARIA DAS MERCEDES LEMOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 31 de dezembro de 1977, de profissão cabeleireira, residente Rua Tarcelio Ayres, nº 651, Bairro Helio Campos, filha de **JOSE HUMBERTO SILVA** e **MARIA LUCIA DE SÁ E SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria
Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campelo

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108